

EDITAIS

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI

AVISO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - ETIPI

O Presidente da Empresa de Tecnologia do Estado do Piauí - ETIPI torna público a ABERTURA do Chamamento Público nº 002/2023 - 00117.001329/2023-85

OBJETO: Chamamento Público para seleção de proposta de possível PARCEIRA de negócio - parceria estratégica por oportunidade de negócio no ramo da Saúde Digital e Telemedicina

ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 14/12/2023 às 10h00min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: No auditório da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI. Endereço: Avenida Pedro Freitas, 1900 - Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64018-900.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio: <https://portal.pi.gov.br/etipi/>. O processo e demais informações poderão ser obtidos junto à Diretoria Administrativa e Financeira -, pelo e-mail: pmi@etipi.pi.gov.br Teresina - PI, 29 de novembro de 2023.

Ellen Gera de Brito Moura

Presidente ETIPI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE POSSÍVEL PARCEIRO N.º 002/2023/ETIPI Processo nº 00117.001329/2023-85

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1900 Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839.135/0001-5, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que iniciará, a partir da



publicação desta Convocação Pública, seleção de possível parceiro para eventual celebração de parceria estratégica, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC e Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital caracteriza-se como Chamamento Público para seleção de proposta de possível PARCEIRA de negócio - parceria estratégica por oportunidade de negócio no ramo da Saúde Digital e Telemedicina, nos termos e condições descritas neste Edital e anexos.

2.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Especificação do objeto: A solução estratégia para a parceria está delineada na manifestação de interesse, relatório de análise técnica e projeto básico anexo I do Presente Edital, e tendo como meta estruturante as seguintes verticais:

- a) Interoperabilidade entre as diferentes bases de informação de Saúde existente;
- b) Desenvolvimento de uma plataforma única, capaz de integrar prontuários, exames de imagem e laboratoriais, atendimentos ambulatoriais e procedimentos que se comuniquem e atualizem automaticamente o prontuário do SUS (e-SUS);
- c) Interoperabilidade entre equipamentos e plataformas de análise conectadas à inteligência artificial capaz de reconhecer exames alterados de Eletrocardiograma (ECG), priorizar a emissão do laudo e comunicar o resultado diretamente ao médico solicitante e (ou) paciente;
- d) Construção de bancos de dados com informações anônimas para o desenvolvimento de ensino e pesquisa;
- e) Criptografia de dados para garantir o sigilo e privacidade das informações;
- f) Acesso garantido ao paciente e a todos os profissionais de saúde envolvidos no cuidado;
- g) Geração de processos assistenciais com menor desperdício e maior confiabilidade, reduzindo o custo e promovendo acesso;
- h) Garantia da chegada da melhor prática assistencial ao local de atendimento;
- i) Melhorias na experiência de todos os usuários do sistema de saúde da localidade atendida;
- j) Redução no tempo de tomada de decisões;



- k) promover a prevenção diagnóstica e tratamento das patologias relacionadas à especialidade de cardiologia;
- l) Avaliação da adesão ao protocolo e resultados clínicos do protocolo;
- m) Implantação dos mais modernos protocolos de tratamento em cardiologia;
- n) Utilização de tecnologias para que seja possível trabalhar com planos terapêuticos e contato com ampla rede de médicos especialistas em cardiologia via telemedicina;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições e exigências deste Edital, exceto as pessoas jurídicas elencadas no item 3.2.

3.1.1. As INTERESSADAS arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. Das INTERESSADAS que, por qualquer motivo, estejam com o direito de licitar e contratar com a ETIPI/PI suspenso ou impedido, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, previsão contida no Art. 38, incisos II e III e Art. 83, inciso III, ambos da Lei 13.303, de 2016;

3.2.2. INTERESSADAS que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

3.2.3. INTERESSADAS estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4. INTERESSADAS em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.5. As INTERESSADAS em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a INTERESSADA está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 13.303, de 2016, serão admitidos neste certame.

3.2.6. INTERESSADAS cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3.3. O atendimento aos requisitos do presente Edital se dá sem exclusividade, inexistindo qualquer



preferência ou direcionamento da ETIPI, sendo a Convocação Pública disponibilizada a qualquer pessoa jurídica que atenda aos requisitos exigidos.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da sessão pública de entrega dos envelopes, cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimento e impugnar o Edital, mediante requerimento fundamentado à Diretoria Administrativa e Financeira.

4.2. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail: pmi@etipi.pi.gov.br

4.3. As petições de impugnação e de pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas devidamente instruídas com as seguintes informações: número da Convocação Pública ao qual se refere, qualificação da INTERESSADA, endereço de correspondência, endereço de e-mail, telefone para contato e a assinatura do preposto/procurador.

4.4. Todas as petições e pedidos de esclarecimentos serão respondidos por e-mail para a INTERESSADA, bem como, disponibilizado no endereço eletrônico da ETIPI - junto ao Edital, para conhecimento da INTERESSADA / IMPUGNANTE e de quaisquer INTERESSADAS.

4.5. Se a impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data para a sessão pública de entrega dos envelopes, será designada Diretoria Administrativa e Financeira.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE POSSÍVEL PARCERIA

5.1. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, constituirá na apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;



5.1.2 Em qualquer uma das hipóteses descritas no item 5.1.1 deverá ser apresentado:

- a) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
- c) declaração informando se a pessoa ou se seus dirigentes se encontram incursos em alguma situação de vedação para contratar com a ETIPI prevista no seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

a. 5.1.3 Demais documentos para habilitação:

- a) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- g) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial e com termo de abertura e encerramento.
- h) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços na área da **Saúde Digital e Telemedicina**, com à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da parceria, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.4 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- b) Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n.º 9.777, de 30 de dezembro de 1998, n.º 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- c) Declaração informando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- d) Declaração da INTERESSADA informando que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- e) Declaração de que a INTERESSADA não se enquadra em uma das hipóteses restritiva do



Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

5.1.5 CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

5.1.5.1. Os critérios de elegibilidade serão aferidos com à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da parceria somada aos demais itens de habilitação do item 5.1, e na ausência de qualquer um dos documentos a proponente será inabilitada.

5.1.5.2 apenas as empresas/proponentes que apresentarem os documentos previsto no item 5.1 terá sua proposta analisada na forma prevista no item 8.0 do edital e item 7 do Projeto Básico.

5.1.6. Havendo dúvidas ou divergências sobre os documentos apresentados a ETIPI poderá realizar diligência para a averiguação ou complementação, não podendo aceitar documentos que deverão ser apresentados na data prevista para recebimento.

5.1.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da ETIPI, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

5.1.8. Ao destinatário da autorização é permitida a contratação de pessoas físicas e jurídicas para elaboração dos estudos, permanecendo, no entanto, responsável perante a ETIPI pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, não incorrendo a ETIPI em qualquer responsabilidade do recurso humano contratado.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. A entrega da documentação será realizada obrigatoriamente de forma presencial em sessão pública.

6.1.1 A sessão será aberta no dia 14/12/2023 às 10h00min. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: No auditório da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, Endereço: na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900.

6.1.2 A presença será registrada por meio de ata;

6.1.2.1 - Para a assinatura da Ata, a empresa participante deve efetuar seu cadastro como usuário externo do SEI, para que possa assinar a ata virtualmente.



6.1.2.2 - O cadastro para usuário externo do SEI poderá ser feito através do link: <https://www.pi.gov.br/noticia/governo-digital-usuario-externo-pode-acessar-o-sistema-eletronico-de-informacoes-sei>

<https://portal.pi.gov.br/etipi/2023/11/22/como-acessar-o-sistema-eletronico-de-informacoes/>

6.1.3 A entrega da documentação deverá ser organizada em envelopes.

6.1.4 A documentação das INTERESSADAS será recebida e visitada pela comissão e registrado em ata.

6.1.5. Na sessão pública, Diretoria Administrativa e Financeira, solicitará aos Representantes Credenciados das INTERESSADAS que assinem a lista de presença.

6.1.6. No início da sessão cada INTERESSADA deverá indicar somente um representante, podendo o Representante Credenciado manifestar-se em seu nome e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a sessão, que obrigue sua substituição, será autorizado pela Comissão Especial a substituição por outro Representante Credenciado.

6.1.7. Não será possível a participação de interessados após a data e horário indicado no item 6.1.1, sendo de responsabilidade da interessada o protocolo e entrega dos envelopes. A partir do início da abertura dos envelopes, só poderão participar pessoas como ouvintes.

7. DO INTERESSE COMERCIAL:

7.1 A apresentação da documentação e a participação deste processo, implica por parte da (s) INTERESSADA (S) na aceitação das cláusulas previstas neste edital, bem como de seus ANEXOS.

7.2 O modelo de negócio será realizado com o vencedor do presente Chamamento Público;

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1 A documentação deverá ser apresentada em 02 envelopes:

Envelope 1: Documentação Obrigatória Habilitação e Critério de Elegibilidade, Envelope 2: Proposta - plano de negócio (descrição da solução e cronograma de execução e desembolso).

8.2 . Os envelopes devem ser opacos, entregues fechados e rubricados pelo Representante Credenciado da INTERESSADA, com a seguinte identificação externa:

Envelope 1: Habilitação

Envelope 2: Proposta - plano de negocio



8.3 . Os documentos deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da INTERESSADA e numeradas continuamente, iniciando a página 01 pelo primeiro documento do envelope 01, devendo ser apresentados:

I - Em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão, no ato de entrega dos Documentos.

8.4 Os Documentos deverão ser acondicionados em envelope específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, conforme instruções do edital e seus anexos.

8.5 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Diretoria Administrativa e Financeira.

9. DO CREDENCIAMENTO.

9.1 O interessado deverá apresentar fora dos envelopes:

a) Carta de credenciamento, outorgando poderes específicos para o Representante Credenciado tomar quaisquer decisões relativas a todas as fases do processo do Chamamento Público,

b) Cada INTERESSADA poderá ter 02 (dois) Representantes Credenciados.

c) Comprovante dos poderes do Representante Credenciado para o exercício de todos os atos indicados na carta de credenciamento, a fim de representar a INTERESSADA no Chamamento Público;

d) No momento do credenciamento, os Representantes a serem credenciados deverão apresentar documento de identificação original ou Autenticado, válido e com foto, bem como versão original dos documentos que comprovem os poderes de representação da INTERESSADA.

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

10.DAPROPOSTA

10.1 A partir do objeto desde edital, as entidades que obedecerem aos critérios de elegibilidade/habilitação e que se interessem em formalizar parceria com Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí - ETIPI, devem apresentar propostas até a data a ser definida no edital, conforme condições e informações a seguir:

Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado e sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas ou solicitação de esclarecimentos, com:



- a) nome completo, razão social,
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade, do representante legal da empresa;
- d) Indicação do responsável técnico pelos estudos e projetos;
- e) endereço. e
- f) endereço eletrônico.

10.2 Demonstração de experiência na realização de estudos similares aos solicitados, mediante a juntada de documentos que comprovem a qualificação técnica de profissionais vinculados ao interessado.

10.3 Detalhamento das atividades, indicando todas as entregas, que pretende realizar, considerado o escopo na manifestação originária e demais anexos do presente projeto básico, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, não ultrapassando os prazos limites fixados.

10.4 Declaração mediante a qual transfira à ETIPI os direitos relativos aos estudos selecionados.

10.5 recebidas as propostas, a Diretoria Administrativa e Financeira deverá analisá-las, produzirá relatório sobre sua conformidade e aceitação a ser apreciado pelo Conselho de administração da Companhia analisando como critérios de qualificação dos interessados

10.5.1 O domínio das técnicas pertinentes ao objeto a ser executado em conjunto;

10.5.2 A capacidade financeira e de investimento dos interessados;

10.5.3 O Know-How dos interessados em relação ao mercado consumidor;

10.5.4 A geração de empregos diretos, assim como possibilidade de qualificação da mão de obra local;

10.5.5 A estrutura a ser disponibilizada para execução do objeto;

10.5.6 A viabilidade e vantagens da localidade a ser executado o objeto;

10.5.7 O retorno financeiro mais benéfico;

10.5.8 A produtividade;

10.5.9 A capacidade de exportação.

10.6 Analisadas as propostas, a Diretoria Administrativa e Financeira elaborará nota técnica, sobre a conformidade e classificação.



10.7 Será desclassificada as propostas que deixarem de comprovar o atendimento aos requisitos constantes no projeto básico e no presente edital.

10.8 A proposta deverá atender as todas a condições e especificações descritas no projeto básico anexo I do edital, conter o detalhamento da solução apresentada /deverá atender modelo definido no presente projeto, sendo capaz de cumprir os requisitos mínimos, constantes no projeto.

11 - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (CRITÉRIOS PARA RANQUEAMENTO)

11.1. Será declarada vencedora a interessada que atender as condições de elegibilidade, habilitação, classificação e seleção das propostas;

11.2 A análise do atendimento das exigências de elegibilidade para a habilitação das propostas, deverá ser preliminar à análise dos documentos listados nos itens 5.1.

11.3. Após os processos de habilitação as propostas serão analisadas pela Diretoria Administrativa e Financeira para análise da proposta e emissão de relatório;

11.4. Na proposta, em havendo erros formais, por serem sanáveis, será permitido a oportunidade em diligência junto a proponente para efetuar sua correção.

11.5. Havendo empate ou mais de uma proposta classificada, poderá ser definidos os critérios na seção DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.

11.6. Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital e será desclassificada a proposta que desatender as condições para a formação da proposta e/ou que estiver com valor acima do estimado para aporte pela ETIPI.

11.7 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

11.7.1. Em caso de empate, será aberta prazo de 02 (dois) dias uteis a contar da comunicação das empresas empatadas com oportunidade de entrega de novo envelope de proposta de projeto, sendo vencedor aquele que apresentar a maior vantajosidade para a ETIPI.

11.7.2 Da Análise e apresentação dos resultados:

11.7.2.1 A Diretoria Administrativa e Financeira fará a avaliação da documentação apresentada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública de entrega dos envelopes.

A Diretoria Administrativa e Financeira poderá solicitar esclarecimentos quanto à documentação apresentada, conferindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

Após a análise dos documentos e conclusão sobre a manifestação, a Diretoria Administrativa e



Financeira irá providenciar a publicação do resultado no endereço eletrônico da ETIPI e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12. OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL PARCERIA

12.1. Formular à Diretoria Administrativa e Financeira as solicitações de informações, dados e documentos necessários à execução dos trabalhos, com antecedência compatível com a complexidade do pedido.

12.2. Os dados coletados e fornecidos, inerentes às INTERESSADAS serão tratados conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.3 Quando da seleção das INTERESSADAS às mesmas deverão manter sigilo dos dados, informações e documentos a que venha a ter acesso em função da execução dos serviços a serem contratados, conforme Termo de Confidencialidade a ser assinado.

12.4 A INTERESSADA deverá arcar com as despesas com deslocamentos (passagens aéreas, serviços de táxi, diárias, hospedagem, alimentação e outros).

12.5. Prestar à Diretoria Administrativa e Financeira quaisquer esclarecimentos técnicos solicitados, de acordo com o objeto deste documento.

12.6. Em havendo divergências entre as especificações técnicas referenciadas neste documento e a apresentada pelas INTERESSADAS, valerá o conteúdo das especificações técnicas deste documento.

13. OBRIGAÇÕES ETIPI NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL PARCERIA

13.1 Fornecer às INTERESSADAS os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à sua participação no processo de Chamamento Público.

13.2. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais das INTERESSADAS, referentes aos esclarecimentos.

13.3. As demais obrigações estão previstas no projeto básico, nos itens 11 e 12, do Projeto Básico.

13.4 Responsabilidades comuns aos parceiros ETIPI e PARCEIRAS

13.4.1 responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades.

14. DOS RECURSOS



14.1. Após a avaliação das documentações de habilitação, qualificação técnica e proposta pela Diretoria Administrativa e Financeira, será publicada no sítio eletrônico oficial da ETIPI e Diário Oficial do Estado, sendo conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso.

14.2 Caso as INTERESSADAS desejem, poderão apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail: pmi@etipi.pi.gov.br com a apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentadas.

14.4. É assegurada às INTERESSADAS, vista dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação dos recursos administrativos, devendo o processo ser solicitado por meio do e-mail: pmi@etipi.pi.gov.br e ainda por meio do processo SEI.

14.5 A Diretoria Administrativa e Financeira instituída decidirá os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo das INTERESSADAS. A decisão da Diretoria Administrativa e Financeira deverá ser motivada e, quando ela mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 A Diretoria Administrativa e Financeira poderá solicitar pareceres da área técnica, da Gerência Jurídica ou da Diretoria demandante, para subsidiar na decisão quanto ao recurso e contrarrazões.

14.7 A decisão definitiva sobre a avaliação das propostas e seleção da INTERESSADA deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, além de ser disponibilizada no site da ETIPI.

14.8 O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.9. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não estiverem devidamente motivados.

14.10 Recurso devidamente motivado é aquele que indica, objetivamente, o fato e o direito que a INTERESSADA deseja ser revisto pela Diretoria Administrativa e Financeira.

15. DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES, DIREITO PATRIMONIAL

15.1 Propriedade das informações e direito patrimonial

15.2. Os equipamentos da INTERESSADA instalados nas dependências da ETIPI terão sua entrada e instalação registradas, sob as regras desta, e permanecerão de propriedade da INTERESSADA. Ao término do contrato, não havendo repactuação, serão a esta devolvidos, igualmente seguindo as regras de desinstalação e retirada da ETIPI.



15.3 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da ETIPI.

16 CONFIDENCIALIDADE

16.1 A INTERESSADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, informações de segurança, contatos comerciais, informações de circuitos, do endereçamento lógico, topologias de rede, ou outros materiais de propriedade da ETIPI ou dos clientes finais, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, ou comercializá-los ou repassá-los sob qualquer justificativa e ainda que a título gratuito, inclusive após o término do contrato.

16.2 A INTERESSADA deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais, incluindo equipes de terceiros que participarão da execução do contrato de parceria, comprometendo-se perante à ETIPI, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

16.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ETIPI.

16.4 As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços ("Pessoas Autorizadas") reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do Contrato, tratarão como confidenciais todas as informações que tiverem acesso em função do Contrato ("Informações Confidenciais"), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados aos serviços, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da autoridade competente da ETIPI ou nos termos autorizados pelo Contrato.

17. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

17.1 A Convocação Pública será processada pela Conselho Administrativo da ETIPI, após relatório da Diretoria Administrativa e Financeira da, que terá a incumbência de conduzir todos os atos referentes à seleção das propostas relativas ao presente Edital.

17.2 Além das prerrogativas que decorrem de sua função legal, a Diretoria Administrativa e Financeira poderá:

17.2.1 Solicitar às INTERESSADAS, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentadas;



17.2.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do procedimento, nos termos legais;

17.2.3. Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

17.2.4 Inabilitar/desclassificar a INTERESSADA que recusar em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Diretoria Administrativa e Financeira, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do edital.

18. DA DESCONTINUIDADE DA PARCERIA

18.1. O ranking final/classificação poderá ser utilizado para eventual substituição de qualquer das parceiras selecionadas.

18.2 O mais bem colocado no ranking que por qualquer motivo tenham que ser substituídos, seja por desistência de assinar o contrato de parceria, por desistência de continuidade da parceria, ou por ter a parceria encerrada por problemas na execução e prestação dos serviços a clientes.

18.3. Neste caso, a primeira INTERESSADA mais bem colocada classificada, será convidada, na vigência da validade do ranking, pela Diretoria Administrativa e Financeira a assumir o lugar da PARCEIRA que está sendo substituída, dando continuidade às oportunidades de negócios do parceiro substituído.

18.4 Caso a primeira convocada não demonstre interesse, a oportunidade será oferecida ao próximo do ranking, e assim sucessivamente até que não se tenha mais classificados disponíveis. 18.5 Caso se finde as classificadas e a vaga não tenha sido preenchida, será realizado um novo processo para selecionar uma nova parceira e será formado um novo ranking final advindo desse novo processo.

18.6. Até que se realize nova Convocação às demandas da PARCEIRA substituída será remanejado entre as demais parceiras.

18.7. As demandas serão direcionadas às demais Parceiras de acordo com as demandas já em andamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O parceiro, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, na Lei nº 13.303/2016 e do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI:



- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

19.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

19.3 O parceiro que cometer qualquer das infrações elencadas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC ou do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

19.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC ou do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

19.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.6 Da sanção de advertência:

19.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à ETIPI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 2.8.5.

19.7 Da sanção de multa:

19.8 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

19.8.1 Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão; 19.8.2 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;



19.8.3 . Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

19.8.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

19.8.5. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

19.8.6 . No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

19.8.7. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 15% (quinze por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

19.8.7.1 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.8.7.2 havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da ETIPI para fins de registro.

19.8.7.3 Não havendo concordância do Contratado e a ETIPI acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

19.8.7.4 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

19.8.7.5 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos;

19.8.8. Os percentuais das multas serão definidos no instrumento convocatório observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à ETIPI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.



19.8.8.1 -Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24meses).

19.8.8.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

19.8.8.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

19.8.8.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a ETIPI poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

19.8.8.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

19.8.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.8.10 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

19.9. Da sanção de suspensão:

19.9.1 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com arts. 211 a 217 do RILC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. 1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando dias uteis.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o funcionamento da ETIPI, as datas previstas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da ETIPI em contrário.

20.3 - Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília.



20.4 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas de forma a evitar exclusividade de fornecimento, sem preferências ou direcionamento da concessão dos serviços entre as INTERESSADAS.

20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento das INTERESSADAS, desde que seja possível a correção durante o processo.

20.6 O presente Edital rege-se pelo Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, no caso de omissões e lacunas do mesmo, aplica-se as disposições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia de Informação do Estado do Piauí - RILCC - ETIPI

20.7. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

20.8 A autoridade competente poderá revogar o presente procedimento de Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.9. As INTERESSADAS deverão acompanhar, por meio do sítio da ETIPI e Diário Oficial do Estado, todas as alterações que venham ocorrer neste Edital e seus ANEXOS.

20.10. Qualquer erro no cadastramento dos dados da INTERESSADA em participar deste procedimento será de sua responsabilidade.

20.11. Em ocorrendo divergência das regras no presente edital de cunho técnico específico ao objeto, aplica-se as regras do Projeto básico e rol de documentos que compõe o Edital e seus anexos;

20.12 O termo "contrato" equivale ao termo "parceria", e as regras das sanções se aplicam no que couber ao instituto da parceria.

20.13. Os ANEXOS deste Edital constituem o rol das obrigações decorrentes do presente procedimento, dele fazendo parte, obrigando as partes ao inteiro teor de suas disposições.

20.14. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e Financeira.

20.15 A ETIPI e a INTERESSADA não são obrigadas a firmar contrato de parceria sobre o modelo de negócio desenvolvido por meio deste Chamamento Público.

Teresina - PI, 29 de novembro de 2023.



Ellen Gera de Brito Moura
Presidente

Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE POSSÍVEL PARCEIRO
Nº 002/2023/ETIPI
Processo nº 00117.001329/2023-85

1 . IDENTIFICAÇÃO DO NEGÓCIO

1.1 De acordo com a Lei Federal N 14.510/22 (“Lei da Telessaúde”), a Telessaúde é “a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas”. A Resolução CFM nº 2.314/2022, por sua vez, define a Telemedicina como “o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde”.

1.2 O uso desta tecnologia possibilita a realização de ações sistêmicas que enaltecem a capacidade de profissionais de saúde, garantindo a identificação de doenças crônicas ou graves em breve tempo.

1.3 A indisponibilidade de profissionais especializados pode causar erros de diagnósticos, atrasos e tratamentos inadequados, quadro que comprovadamente é melhorado com a adoção de ferramentas de telessaúde.

1.4 com a pandemia do COVID-19 e as mudanças impostas pelas medidas de isolamento, houve uma rápida transformação que acelerou o processo de modernização do setor da saúde, impulsionando projetos como a telemedicina. Em um país com dimensões continentais e gargalos na saúde, o uso de plataformas de telemedicina se tornaram ainda mais importantes para o compartilhamento de informações entre médicos.

1.5. Nesse contexto, de aceleração na transformação digital nos atendimentos em saúde, impelidos pela pandemia, e, a oportunidade de ampliar o acesso à profissionais da saúde, a contratação de serviços de telemedicina justifica-se como mecanismo capaz de promover incontestável ganho de escala e eficiência na prestação de serviços públicos adstritos à Saúde.



1.6 A prestação dos serviços que se pretende contratar será baseada, pormenorizadamente, dentre outros aspectos, nos seguintes:

- a) A potencialidade de ferramentas tecnológicas como meio de ampliar o acesso do profissional médico, às especialidades médicas, possibilitando agilidade de diagnósticos e encaminhamentos, tratamentos e promoção à saúde;
- b) A necessidade de monitoramento de pacientes, a troca de informações entre médicos e, conseqüentemente, a agilidade na tomada de decisão, principalmente onde a distância é um fator crítico e;
- c) Redução de gastos com saúde, principalmente pela diminuição de deslocamentos desnecessários de pacientes, com otimização dos recursos disponíveis e ampliação das ações de prevenção de agravos.

1.7 Importante frisar que a contratação visa garantir a obtenção dos seguintes elementos, considerando as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico:

- a) Interoperabilidade entre as diferentes bases de informação de Saúde existente;
- b) Desenvolvimento de uma plataforma única, capaz de integrar prontuários, exames de imagem e laboratoriais, atendimentos ambulatoriais e procedimentos que se comunique e atualize automaticamente o prontuário do SUS (e-SUS);
- c) Interoperabilidade entre equipamentos e plataformas de análise conectadas à inteligência artificial capaz de reconhecer exames alterados de Eletrocardiograma (ECG), priorizar a emissão do laudo e comunicar o resultado diretamente ao médico solicitante e(ou) paciente;
- d) Construção de bancos de dados com informações anônimas para o desenvolvimento de ensino e pesquisa;
- e) Criptografia de dados para garantir o sigilo e privacidade das informações;
- f) Acesso garantido ao paciente e a todos os profissionais de saúde envolvidos no cuidado;
- g) Geração de processos assistenciais com menor desperdício e maior confiabilidade, reduzindo o custo e promovendo acesso;
- h) Garantia da chegada da melhor prática assistencial ao local de atendimento;
- i) Melhorias na experiência de todos os usuários do sistema de saúde da localidade atendida;
- j) Redução no tempo de tomada de decisões;



- k) promover a prevenção diagnóstica e tratamento das patologias relacionadas à especialidade de cardiologia;
- l) Avaliação da adesão ao protocolo e resultados clínicos do protocolo;
- m) Implantação dos mais modernos protocolos de tratamento em cardiologia;
- n) Utilização de tecnologias para que seja possível trabalhar com planos terapêuticos e contato com ampla rede de médicos especialistas em cardiologia via telemedicina;

1.8 Há que se observar ainda que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, a doença cardíaca permanece a principal causa de morte em todo o mundo nos últimos 20 anos e estudos demonstram que em locais onde a interconsulta foi implantada, houve redução significativa nos encaminhamentos em cardiologia.

1.9 A contratação gerará a capacidade da Administração Pública em oferecer serviços consistentes de alta qualidade, resolubilidade e segurança na operação das unidades de saúde da localidade, além do aumento na segurança assistencial com benefício para o paciente, com redução no tempo de espera para atendimento, com otimização na jornada do cuidado e aumento da efetividade operacional.

1.10 Um pre informar que foi iniciado um projeto piloto com os serviços objeto do presente termo de referência no município de Piri-piri, localizado a 180 km de distância ao norte de Teresina, inserido no território dos Cocais onde a média de ocupação hospitalar era de 46,29%, conforme mapa dos territórios da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí (2013), que vem sendo realizado com excelência e satisfatoriamente, atingindo todos os resultados previstos e com aprovação popular, conforme Nota Técnica apresentada nos autos do processo SEI 00117.001329/2023-85.

1.11 O serviço poderá ser implantado para as equipes de saúde da família que cada município possui.

1.12 A Atenção Primária vem sendo reorganizada para desenvolver as competências das equipes de saúde da família e para o planejamento e organização da atenção à saúde, com foco nas necessidades de saúde dos usuários o qual possui função principal realizar o cuidado dos pacientes crônicos, as intercorrências das situações agudas e principalmente a coordenação da atenção a saúde nos demais níveis.

1.13. Por outro lado, a maior dificuldade da gestão do cuidado a pacientes crônicos está no acesso a Atenção Ambulatorial Especializada. Verificou-se que somente o serviço ambulatorial do hospital como fornecido comumente não é suficiente para dar continuidade em tempo oportuno, ao cuidado de pacientes hipertensos, diabéticos e idosos em relação a consultas especializadas e apoio diagnóstico.



1.14. Atualmente, a dificuldade ou ausência de consultas especializadas e exames acabam agravando situações de saúde que poderiam ser cuidadas e compartilhadas com profissionais da APS, causando a agudização das condições crônicas e que por consequência ocupam o nível terciário, principalmente hospitalar e leitos de UTI's.

1.15. Somando-se a esse cenário, a pandemia de COVID-19 provocou um sufocamento em todo o sistema de saúde por não possui recursos tecnológicos e humanos para atendimento de forma emergencial.

1.16. Os indicadores hospitalares extraídos nos hospitais geridos pelo Estado, nos exercícios de 2021 e 2022, expõem sobremaneira a necessidade da contratação, objetivando a melhoria imediata e urgência da prestação dos serviços públicos de saúde, tendo por consequência a melhoria na qualidade de vida da população.

1.17 A taxa média de mortalidade no estado do Piauí aos 60 (sessenta) anos é de 19,1% e ao nascer é de 69,8% conforme dados do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/>).

1.18 Desta feita, a Parceria da ETIPI-PI com uma Empresa Especializada em Telessaúde Digital e a eventual disponibilidade destes serviços para os Clientes da ETIPI-PI terá um condão de promover rapidamente a melhoria nas condições de saúde das localidades, atuando na queda na taxa de mortalidade geral, garantida a partir da ampliação dos cuidados em saúde da população, bem como da elevação do nível técnico dos serviços prestados na região.

1.19 A promoção das ações relacionadas a contratação disponibilizará um atendimento direto a toda rede de saúde pública do estado do Piauí por meio da Telessaúde/telemedicina.

1.20 A solução encontrada, a partir da parceria que se pretende realizar, garantirá o acesso da população a consultas a distância, por meio de telemedicina, tanto para atendimento emergencial como para os atendimentos eletivos.

1.21 A solução justifica-se uma vez que promoverá uma melhoria nas taxas levantadas no Censo Hospitalar, a medida possibilitará a consulta à distância, reduzindo custos com locomoção para a população e atingindo o maior número de pacientes por dia; oferecerá a conferência online para médicos e pacientes, permitindo que os pacientes de condição não grave saibam de informações necessárias ao seu tratamento, no serviço de atenção primária, sem a necessidade de ir até os hospitais ou a outro ponto da rede de atenção à saúde, o que não sobrecarregará o sistema de saúde; e, proporcionará uma rápida avaliação remota, tornando os atendimentos mais eficientes e reduzindo custos, considerando as despesas inerentes a realização de consultas presenciais.



1.22 DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.22.1 A aglutinação dos produtos em lote representa solução economicamente mais vantajosa, considerando que cada lote contemplou produtos de natureza similar e fornecidos pelo mesmo segmento comercial.

1.22.2 A análise do parcelamento do objeto foi realizada, levando em consideração o risco de prejuízo para o conjunto do objeto a ser contratado, que dentre outros fatores, acarretam na inoperância dos serviços e ausência de resultado esperado e enorme prejuízo à população e ao próprio órgão enquanto prestador de serviços públicos, tais como:

- a. a ausência de sincronismo na conclusão das partes que serão contratadas e respectivas execuções dos serviços;
- b. a perda de integração entre os produtos e serviços parte da solução a ser implantada;
- c. perda de eficiência operacional devido ao fornecimento da solução por um fornecedor e a falta de domínio na solução e atendimento ao usuário por outros fornecedores;
- d. Considerável prazo de operacionalização e disponibilização dos serviços aos usuários internos e externos em uma equipe muitas vezes com considerada rotatividade.
- e. O tempo e a alteração na ordem de conclusão de diversas contratações, caso o objeto seja parcelado, implicaria em elevado risco contratual e institucional decorrente de atraso na implantação da solução, fornecimento e implantação de ferramentas especializadas, além da alocação das equipes responsáveis pela gestão e manutenção da infraestrutura tecnológica, suporte técnico, suporte de negócio, atendimento a usuários e treinamentos;
- f. A redução dos custos de fretes e deslocamentos durante as eventuais implantações realizadas por uma única empresa devido a otimização das entregas e das equipes já empenhadas nas frentes de trabalho;
- g. A situação seria agravada ainda mais em virtude do fornecimento e implantação dos sistemas por um fornecedor e a execução dos demais serviços por outros prestadores nos prazos definidos que aumentam os conflitos entre as empresas.

1.22.3. Neste cenário, nota-se que o parcelamento do objeto afetaria diretamente as estratégias de modernização tecnológica e melhoria dos serviços prestados à população, além da segurança da contratação, face à perda em eficiência, eficácia e efetividade das ações, resultando em aumento dos custos de implantação dos serviços, prejuízos operacionais na execução dos contratos e incertezas sobre obtenção de resultados.



1.22.4. De suma importância adicionar que os prejuízos causados pela ausência de medidas tempestivas pelos prestadores de serviços na solução dos problemas afetariam diretamente o cidadão e todo ecossistema da área de saúde, incluindo a economia do Estado, gerando custos maiores ao erário.

1.22.5 Embora existam obrigações, responsabilidades, atribuições e níveis de serviços bem definidos contratualmente, a aplicação de eventuais penalidades às empresas contratadas posteriormente não supre os prejuízos institucionais e operacionais causados pelo atraso na solução dos problemas.

1.22.6 O parcelamento do objeto em referência não preserva a economia de escala, aumentaria os custos da contratação, impactaria diretamente o desempenho das empresas na execução contratual e resultaria em prejuízo para o conjunto do objeto a ser contratado.

1.22.7 O não parcelamento do objeto e a previsão de se ter uma única e eventual empresa parceira da ETIPI-PI se justifica proporcionalmente à complexidade, criticidade, responsabilidade, natureza indissociável da Solução e da necessidade de gerenciamento integrado da Plataforma Digital e dos serviços disponibilizados aos usuários internos e externos, bem como, a mitigação dos riscos de comprometimento da segurança da contratação e da privacidade dos dados Sensíveis dos pacientes.

2. OBJETO

2.1 O presente projeto tem como objeto a seleção da melhor proposta para parceria estratégica por oportunidade de negócio e formação de uma Sociedade para Fins Específicos - SPE, no ramo de Telessaúde Digital com a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI-PI para atendimento futuro a projetos e prestação de serviços junto a Clientes da ETIPI-PI, e em específico:

2.1.1 Contratação de solução inovadora e exclusiva denominada de Plataforma de Saúde Digital, de empresa especializada para implantação de projeto de modernização tecnológica da área da saúde para todos os municípios do estado do Piauí, que envolverá a prestação de serviços contínuos de telemedicina em Plataforma de Saúde Digital, incluindo a disponibilização das licenças com instalação, customização e treinamento, de tecnologia para compartilhamento de informações e emissão de laudos médicos à distância, com interoperabilidade com outras bases de dados, bem como apoio especializado para execução de teleconsultas e telediagnósticos, a fim de suprir as necessidades dos municípios, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. CONTEXTO DA OPORTUNIDADE OU PROBLEMA IDENTIFICADO (DEMANDA)

3.1 CENÁRIO

3.1.1A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC) como instrumento político e estratégico no planejamento e no desenvolvimento



de ações em saúde. Essas tecnologias, que vêm mudando o mundo, também tiveram um impacto irreversível nos atuais modelos de oferta de cuidados em saúde.

3.1.2 As TIC carregam em si um enorme potencial para ajudar os países a enfrentar seus desafios na oferta de serviços de saúde acessíveis, de qualidade, e economicamente viáveis. Superando barreiras geográficas, essas tecnologias propiciam o acesso à saúde a grupos que tradicionalmente enfrentam dificuldades para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, como as comunidades rurais e carentes. Além de serem empregadas para prover saúde e cuidado social diretamente ao usuário, as TIC também vêm sendo utilizadas na educação continuada dos profissionais de saúde, na integração de sistemas visando a prevenção e promoção de saúde e em aplicações administrativas, como a conexão eletrônica com serviços farmacêuticos.

3.2 O Sistema Único de Saúde - SUS

3.2.1 Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), ficaram consolidados: o direito fundamental à saúde; a obrigação programática do Estado, de promover o direito fundamental à saúde a toda a população; e a criação do sistema único de saúde; sistema por meio do qual o Estado cumpre com o seu dever programático de promoção da saúde.

3.2.2 A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, por sua vez, consolidou a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), que ficou definido como “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público”.

3.2.3 A alínea V do art. 200 da CF/88 estabeleceu como uma das atribuições do sistema único de saúde a incrementação em sua área de atuação do **desenvolvimento científico e tecnológico**, atribuição mencionada também na pela Lei 8.080/90, em seu art. 6º, inciso X.

3.2.4 Tais previsões são desdobramentos do direito do cidadão e da obrigação do Estado, previstos no art. 196 da CF:

3.2.5 A saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

3.2.6. Neste sentido, compreende-se que, a despeito da característica programática da norma, o Estado deve se comprometer a, de acordo com os meios disponíveis no presente, agir para que o direito à saúde seja usufruído pelos cidadãos debaixo de sua administração. Nas palavras do doutrinador José Afonso da Silva:

3.2.7 Cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua



consignação em normas constitucionais. Ou seja, a CF/88 impõe ao Estado que promova o direito à saúde a todos os cidadãos de forma programática. O que deve acontecer mediante políticas que visem à redução do risco de doença e outros agravos (ações de prevenção de saúde) e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação (ações de promoção de saúde). Para cumprir esse dever, o SUS foi criado e a implementação do desenvolvimento científico e tecnológico faz parte do seu escopo de atuação e deve ser utilizada a favor do cidadão.

3.3 A Estratégia de Saúde para o Brasil para 2028 (ESD28),

3.3.1. É um documento elaborado pelo Ministério da Saúde que define o plano de ação para a saúde no Brasil até o ano de 2028. O documento foi publicado em dezembro de 2020 e tem como objetivo garantir o acesso universal à saúde de qualidade, com equidade e integralidade, ela é baseada em quatro eixos estratégicos:

3.3.1.1 Governança e liderança para a ESD: busca fortalecer a governança e a liderança na saúde, com o objetivo de garantir a implementação da estratégia de forma eficaz e eficiente.

3.3.1.2 Informatização dos três níveis de atenção: busca garantir a informatização dos sistemas de saúde em todos os níveis de atenção, com o objetivo de melhorar a qualidade da informação e a coordenação do cuidado.

3.3.1.3 Suporte à melhoria da atenção à saúde: busca apoiar a melhoria da atenção à saúde, com o objetivo de garantir o acesso a serviços de qualidade, seguros e eficientes.

3.3.1.4 O usuário da Saúde Digital como protagonista: busca promover o acesso dos usuários da saúde à informação e ao cuidado, com o objetivo de empoderar os cidadãos e melhorar a qualidade de vida.

3.3.2 A ESD28 estabelece um plano ambicioso para garantir a saúde de todos os brasileiros, com equidade e integralidade, tendo como objetivos específicos:

3.3.2.1. Ampliar o acesso à saúde de qualidade para todos os brasileiros, independentemente da renda, raça, gênero ou localização geográfica.

3.3.2.2. Reduzir as desigualdades em saúde, com foco nos grupos populacionais mais vulneráveis.

3.2.2.3. Melhorar a qualidade da atenção à saúde, com foco na prevenção de doenças, na promoção da saúde e no tratamento precoce.

3.2.2.4. Integrar os serviços de saúde, com foco na coordenação do cuidado e na continuidade da atenção.



Fortalecer a governança e a liderança na saúde, com foco na transparência e na participação social.

3.3.3 Tal iniciativa está absolutamente calcada na necessidade de modernização da saúde, respeitando os princípios de descentralização do SUS, que possibilitam que contribuamos a partir de medidas estaduais e municipais.

3.4 As respectivas normativas e previsões demonstram a aspiração da Administração Pública e os seus esforços para atender de forma adequada às necessidades da população brasileira. Entretanto, existem necessidades que precisam ser compreendidas e trabalhadas adequadamente a fim de que tais aspirações sejam implementadas.

3.5 A proposta apresenta como meta: prestação de serviços contínuos de telemedicina em Plataforma de Saúde Digital através da implantação de projeto de modernização tecnológica da área da saúde para todos os municípios do estado do Piauí e potenciais novos clientes da ETIPI-PI, incluindo a disponibilização das licenças com instalação, customização e treinamento, de tecnologia para compartilhamento de informações e emissão de laudos médicos à distância, com interoperabilidade com outras bases de dados, bem como apoio especializado para execução de teleconsultas e telediagnósticos, a fim de suprir as necessidades dos municípios, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

3.6 A base legal para a realização do ato administrativo proposto pelo interessado encontra respaldo no nosso sistema jurídico, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/2016. Além disso, essa autorização é claramente evidenciada no Procedimento de Manifestação de Interesse da ETIPI, que regulamenta a modalidade de parceria por oportunidade de negócios. O referido procedimento estabelece no item 6.1.4 que **"A ETIPI-PI terá a competência para iniciar o procedimento de manifestação de interesse, por meio de proposta interna, conforme detalhado no item 6.1.2.5"**.

3.7 O procedimento foi iniciado pela própria ETIPI-PI por meio da emissão de uma Nota Técnica pela Diretoria Administrativa e Financeira. Essa Nota Técnica 1 (8980302) descreve o setor de atuação no qual a ETIPI-PI pretende estabelecer uma parceria, que é o campo da "Telessaúde Digital e Telemedicina".

3.7.1 Com base nisso, o Estatuto Social da ETIPI-PI, focando principalmente no Artigo 4º, é apresentada a definição da missão da ETIPI-PI, conforme a citação a seguir:

Art. 4º. A ETIPI tem como missão ser um instrumento de fortalecimento da governança digital, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo por competência:

I - Prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e para o cidadão;



II - prestar à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de interesse do Governo Estadual;

IV - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Órgãos ou Entidades do Estado, da União e dos Municípios;

V - realizar a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo tecnológico do Estado;

VI - realizar pesquisa científica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - atuar de forma articulada com o Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí, integrando as ações de Governo Digital com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação pelos Órgãos e Entidades estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos inteiros, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

(...)

IX - prover e manter a Infraestrutura Compartilhada e Serviços Corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da administração estadual;

X - coordenar tecnicamente e monitorar o provimento da rede corporativa estadual de comunicação de dados;

XI - executar as iniciativas e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com as normas, orientações e recomendações definidas pelo Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí;

XII - promover a segurança da informação e comunicação, tanto nas atividades de planejamento, gestão e controle de riscos, quanto na definição e uso dos serviços, sistemas, softwares e aplicativos.

3.7.2 O inciso II do Artigo 4º do Estatuto Social da ETIPI-PI estipula claramente o compromisso da Companhia em desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e demais ações relacionadas a prestação de Serviços digitais para outras entidades públicas e em benefício do cidadão. A proposta contida na mencionada Nota Técnica, focada na esfera da Telessaúde Digital e Telemedicina, se encaixa diretamente nessa diretriz estatutária. Ao explorar essas áreas, a ETIPI não somente reforça seu papel como catalisadora do progresso tecnológico, mas também atua de maneira congruente com sua missão de alavancar sistemas inovadores para melhorar a eficiência governamental e a experiência dos cidadãos.

3.8 Portanto, à luz da estreita correspondência entre a proposta delineada na Nota Técnica e a disposição expressa nos incisos do Art. 4º do Estatuto Social, pode-se afirmar que essa iniciativa se encontra perfeitamente alinhada com os objetivos primordiais da ETIPI-PI. Isso reforça a posição da Companhia como um motor de inovação que impulsiona o progresso tecnológico e contribui de



maneira significativa para o desenvolvimento abrangente do Estado do Piauí.

4 . SOLUÇÃO PROPOSTA

4.1 A solução apresentada até o momento, e preferencialmente mais indicada, foi a formação de uma SPE-Sociedade Para Fins Específicos com a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI-PI no ramo de Tele saúde Digital, por meio da apresentação:

- a) - Realizar todos os estudo, projetos e respectivas licenças regulatórias e ainda todas as providencias para as autorizações legais cabíveis junto aos órgãos de controle como ANVISA;
- b) - Definir e assessorar a implantação de modelo de negócio proposto para as atividades a serem realizadas;
- c) - Implantar toda a infraestrutura como obras cíveis, instalação de máquinas, Servidores, Plataforma Digital, infraestrutura Virtual, licenciamentos de Software, integrações de sistemas e equipamentos existentes nos locais, demais equipamentos e correlatas para o funcionamento do negócio;
- d) - Realizar testes operacionais de funcionamento em conjunto com a ETIPI-PI e seus eventuais Clientes.

5. DETALHAMENTO TÉCNICO MÍNIMO E ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO/ENTREGAS

5.1 A solução estratégica inicial proposta para a formação de uma SPE-Sociedade Para Fins Específicos com a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI-PI no ramo de Telessaude Digital, a ser apresentada deve conter o escopo básico sugerido em conformidade com presente projeto, edital e a legislação correlata.

5.2 Deverá ainda o proponente apresentar proposta seguindo o escopo mínimo e ainda um plano de negócio para o desenvolvimento de atividade de Telessaude Digital, conforme leis federais Lei nº 8.080/90 e 14.510/2022, composto por análise de mercado, plano de Marketing, Plano Operacional, Planejamento Operacional, Planejamento Financeiro, Análise Estratégica/SWOT, análise preliminar do potencial de impacto social e ambiental e Avaliação do Plano.

5.3 ESCOPO

A Solução será disponibilizada do seguinte modo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Especificação
------	-----------	---------------



01	<p>Plataforma de Saúde Digital com Pronto Atendimento Virtual (“PA Virtual”) para município aderente, com acesso 24 horas por dia, com interoperabilidade e Inteligência Artificial, e prestação de serviços de teleconsultas ilimitadas com médicos clínicos gerais; e com interoperabilidade com centrais de exames de eletrocardiograma, aparelhos e sistemas dos hospitais e UBS, com laudos ilimitados de eletrocardiograma.</p>	<p>As teleconsultas no PA Virtual ocorrerão com médicos clínicos gerais, enfermeiros e técnicos de enfermagem; e a emissão de laudos (telediagnóstico) se dará por cardiologistas a partir de exames de Eletrocardiograma.</p>
02	<p>Implantação do item 01 - Sistema no município aderente.</p>	<p>Incluindo a configuração de ambiente, instalação da Plataforma, implantação, parametrização, regionalização dos protocolos e treinamento.</p>
03	<p>Plataforma de Saúde Digital Estadual, com interoperabilidade e Inteligência Artificial, e prestação de serviços de teleconsultas, com integração na Regulação, possibilitando agendamento multi-especialidade de teleconsultas; e com interoperabilidade com centrais de exames multiespecialidades, aparelhos e sistemas dos hospitais e unidades de saúde em geral, com laudos emissão de laudos multi-especialidades, conforme especificação.</p>	<p>As teleconsultas, agendadas via integração na Regulação, poderão ser realizadas por Cardiologista, Neurologista, Psiquiatra, Psicólogo, Nutricionista, Pediatra, Ginecologista, Endocrinologista, Dermatologista; e a emissão de laudos (telediagnóstico) se dará a partir de exames de Mamografia, Eletrocardiograma, Raio-X, Eletroencefalograma e Espirometria.</p>
04	<p>Implantação do item 03 - Sistema no município polo de cada Regional de Saúde do Estado.</p>	<p>Incluindo configuração de ambiente, instalação da Plataforma, implantação, parametrização, regionalização dos protocolos e treinamento.</p>



05	Especialidade de teleconsulta adicional em plataforma já existente/contratada neste objeto.	As teleconsultas, agendadas via integração na Regulação, referentes à atenção primária
06	Disponibilização, em comodato de kit mínimo de equipamentos certificados INMETRO e ANVISA, no montante de até 03 kits por local atendido, conforme demanda opcional aprovada pela Secretaria Estadual de Saúde.	01 kit composto de no mínimo (um) Eletrocardiografo ou Eletroencefalógrafos, sensores e medidores de temperatura e (um) medidor de pressão arterial compatíveis e interligados à plataforma tecnológica de Telessaude fornecida.
VALOR GLOBAL		

5.3.1.1 Em relação ao Item 01 e 02, a implantação da solução tecnológica e início da prestação dos serviços se dará em cada município, mediante a adesão do município por meio da assinatura do Formulário de Adesão do Município (ANEXO III); e

5.3.1.2 Em relação ao Item 03 e 04, a implantação da solução tecnológica e início da prestação dos serviços se dará a partir do município polo de cada Regional de Saúde, conforme ANEXO II, mediante a adesão de cada Regional de Saúde por meio da assinatura do Formulário de Adesão da Regional de Saúde (ANEXO IV).

- a. Uma vez implantado o Item 03 em determinada Regional de Saúde Aderente e implantado o Item 01 em determinado município aderente que faça parte da respectiva Regional, os serviços especializados de teleconsultas correspondentes aos Item 03 e 01, poderão ser acessados a partir do respectivo município aderente.
- b. A solução deverá permitir à secretaria de Saúde do Estado uma base de dados estruturada de para acesso às informações de saúde da população atendida (informações sobre os pacientes, exames, receituário e respectivos laudos médicos) dos pacientes geradas/coletadas pela plataforma.

5.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada unidade básica de saúde, licença de uso do software da solução para realização de tele consultas, compartilhamento de informações e emissão de laudos médicos de Eletrocardiograma à distância, integrado com a Plataforma Tecnológica de Telemedicina, na Urgência/Emergência, tendo em vista ser este, um dos exames mais importantes do pronto atendimento.

5.3.3 A mortalidade dos pacientes que são inadvertidamente liberados das unidades de urgência /



emergência, gira em torno de 25%. Esse dado mostra a necessidade da realização do exame ECG já na urgência / emergência, para um diagnóstico mais assertivo e preciso, possibilitando a interpretação dos exames de forma virtual e com validação do diagnóstico e condução terapêutica dos pacientes via interconsulta, diminuindo encaminhamentos desnecessários para outros hospitais da rede.

5.3.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato e emissão de respectiva Ordem de Serviço, disponibilizar a tecnologia, nos locais determinados pela CONTRATANTE, salvo algum impedimento que justifique mais prazo a ser concedido pela CONTRATANTE.

5.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

5.4.1 Plataforma de Saúde Digital - Telessaúde:

PACOTE	MÓDULO	FUNCIONALIDADE
Teleconsulta	Aplicativo Web, Android e iOS, para Teleconsulta, Orientação de Conduta, Visualização do Histórico e Prescrição	Ferramentas de vídeo e chat para Teleconsulta médicomédico e médico-paciente, em todas as especialidades. Fila de Espera, Agendamento, Visualização de Histórico, Prescrição Digital, Referenciamento entre médicos. Módulo administrativo para cadastro de usuários, definição de regras, criação das agendas, slots de agenda.
Telediagnóstico	Aplicativo Web de Telediagnóstico em Multi Especialidades	Ferramentas de Laudo remoto, atribuição automática de fila, tela de visualização do exame, armazenamento e busca das imagens. Exibe o exame original em alta qualidade e laudos anteriores para discussão clínica entre profissionais da saúde e 2ª opinião. Cadastro de médicos, pacientes, fontes solicitantes, usuários administrativos. Máscaras de Laudo e Árvores de Protocolos para Sistema de Apoio à Decisão. Alerta de Criticidade, Interação clínica, e Check Duplo.
Interoperabilidade	Módulos de Integração de Aparelhos Médicos e Sistemas HIS, RIS, LIS, PACS	Interoperabilidade com Prontuários, Aparelhos e Laboratórios, EMPI estado da arte para deduplicação de pacientes, Integração "in and out" nos sistemas legados das unidades de saúde dos municípios. Integração ao eSUS AB, Integração a Regulação. Interoperabilidade a Aparelhos: Mamografia, Eletrocardiograma, Raio-X, Eletroencefalograma e Espirometria.
Saúde Populacional	Central de comando Web para Gestão, Alertas e Analytics	Dashboards administrativos, relatórios e BI. Análises agregadas, configuração de alertas automáticos e motor de regras.



Desenvolvimento Infantil	Módulo UNICEF de Monitoramento do Desenvolvimento Infantil, 0-15 anos	Integração com Atenção Primária, Acompanhamento Detalhado da Vacinação Infantil, Alerta de Atrasos na Vacinação, Geolocalização dos Casos com Alerta, Geração de Mapa para Secretaria de Saúde
Inteligência Artificial	Priorização de Eletrocardiogramas Urgentes com Algoritmos de Aprendizado de Máquina	Deteção de alterações em Eletrocardiograma avaliado por algoritmos de Deep Learning, exames graves são priorizados para chegar ao cardiologista em 2 minutos, Algoritmos de T-SNE para agrupamento dos casos similares, estratificação de risco
Descrição da IA de Solução de leitura de sinais vitais por videoconferência:	Mensuração de Sinais Vitais com IA na câmera do celular para Bem Estar e Monitoramento	Inteligência Artificial com Fotopletismografia e Imagem Óptica Transdérmica, para mensuração de Batimentos Cardíacos, Variabilidade Cardíaca, Pressão Arterial e Índice de Stress.

5.4.1.1 Descrição da Solução de leitura de sinais vitais por videoconferência:

SINAIS VITAIS	MENSURAÇÃO	DESCRIÇÃO
Core	SDK análise de sentimento, sinais vitais e stress	Captura de imagens do paciente por 30 segundos; Envio para módulo de IA da Portal Telemedicina (necessita internet); Retorno de resultado da análise de sentimento
Batimentos por minuto e respirações por minuto	Mensuração dos batimentos cardíacos e respirações por minuto com base na imagem capturada do paciente	Exemplos de retornos: 75 BPM e 20 RPM
Variabilidade da frequência cardíaca em milissegundos	Desvio padrão do intervalo entre batimentos cardíacos normais	Intervalo: de 0 a 100 ms Variabilidades maiores sugerem aumento da atividade parassimpática e/ou diminuição da atividade simpática do sistema nervoso autônomo.
Pressão arterial	Mensuração de pressão sistólica e diastólica	Intervalos Pressão sistólica: 90-162 mmHg Pressão diastólica: 60-102 mmHg
Índice de stress	Cálculo efetuado à partir das medições, combinação de variabilidade cardíaca com análise de sentimento	Cálculo efetuado a partir das medições físicas. Resultados possíveis: De 1 a 1,9: extremamente relaxado De 2 a 2,9: relaxado De 3 a 3,9: produtivo De 4 a 4,9: alerta (superior ao normal) De 5 a 5,9: sobrecarregado

5.4.2 A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA



5.4.2.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme as necessidades e demandas pela CONTRATANTE, com a indicação das Regionais de Saúde aderentes e dos municípios aderentes, bem como dos quantitativos/metras mensais de atendimentos.

5.4.2.2 A empresa contratada se obriga a executar os serviços em conformidade com os preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, e no caso de inobservância dessas condições, serão analisadas as disposições específicas do instrumento contratual.

5.4.2.3 A empresa contratada deverá substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

5.4.2.4 A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e deverão ser executados na forma que segue:

- a. A prestação dos serviços deverá ser realizada da forma estabelecida no item **5.4.7**, destinados, primeiramente, a atender a população do estado do Piauí, por meio de ferramenta tecnológica avançada de plataforma digital, softwares, internet e profissionais especializados, legalmente habilitados, qualificados e com registro regular nos conselhos de classe.
- b. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as políticas públicas de saúde e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, resoluções do Conselho Federal de Medicina, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.4.3 PARA A PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

5.4.3.1. Realizar os treinamentos necessários aos servidores da contratante, de forma presencial e/ou à distância, conforme convencionado com o contratante, visando qualificar os servidores que irão operar a plataforma de Telemedicina;

5.4.3.2. Prestar todo o suporte, treinamentos e educação continuada aos usuários servidores da contratante, sempre que necessário, durante a vigência do contrato, para melhor qualidade e gestão dos serviços a serem prestados;

5.4.3.3. Oferecer toda, tecnológica para a execução dos serviços;

5.4.3.4. Apresentar manual técnico da plataforma de Telemedicina e softwares contendo os protocolos e orientações para realização das tele interconsultas médicas, armazenamento, transmissão e recepção de imagens e laudos médicos pelos servidores da contratante e profissionais da contratada;

5.4.3.5 A empresa contratada deverá possuir estrutura de recursos humanos que garanta a



qualidade, a eficiência e a agilidade na prestação das teleconsultas e telediagnósticos por profissionais médicos especialistas, legalmente habilitados, qualificados e com registro regular no conselho profissional.

5.4.4 DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E INFRAESTRUTURA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.4.1 Central de atendimento de Telemedicina com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.

5.4.4.2 Gestão e suporte, inclusive de Tecnologia da Informação, durante o horário comercial.

5.4.4.3 Sistema e Plataforma tecnológica de Telemedicina, bem como sistemas acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços.

5.4.4.4 Licenças, softwares e permissões de acesso.

5.4.5 CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DA PLATAFORMA DE TELEMEDICINA:

5.4.5.1 Plataforma de Telemedicina disponível 100% online, através de login e senha, para permitir o uso em qualquer ponto sem a necessidade de instalação de qualquer software;

5.4.5.2 Infraestrutura e ferramentas com redundância, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, dusterling e co-location, seguindo padrões de segurança internacionais para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço;

5.4.5.3 Infraestrutura tecnológica apropriada que obedeçam às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;

5.4.5.4 Os serviços devem ser executados através de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, gestão de serviços diagnósticos, ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento com qualidade e agilidade, práticas e condutas de tratamento, obedecendo os critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação conforme: Resolução CFM nº. 1.643/2002, Resolução CFM nº 2.107/2014 e Resolução nº 2.227/2018;

5.4.5.5 A plataforma de Telemedicina deverá dispor de funcionalidades para gestão, controle e emissão de relatórios de acompanhamento pelos usuários;

5.4.5.6 Acesso e permissões específicas com login e senha aos servidores da CONTRATANTE,



conforme solicitação expressa para o acesso de usuário enviado pela CONTRATANTE;

5.4.5.7 Transmissão e gerenciamento de dados com interface web para acesso local e remoto;

5.4.5.8 Login e senha na Plataforma, visando o acesso pelos servidores da contratante, com permissões específicas;

5.4.5.9. Aplicativos para funcionar em smartphones/tablets tanto em plataformas IOS como Android;

5.4.5.10. Possuir criptografia e segurança das informações, obedecendo os preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) Brasil;

5.4.5.11 O sistema deve ser hospedado no Brasil, assim como o banco de dados deverá estar dentro do território nacional;

5.4.5.12. Possuir controle de acesso e definição de perfis de acesso ao sistema de acordo com o perfil de usuário, podendo ser: Administrador, Usuário Solicitante, Usuário Moderador e Usuário Executante;

5.4.5.13 Usuário Administrador - apenas este (s) usuário (s) pode (m) acessar essas funções, ver os logs e gerenciar usuários e permissões:

- a. Deverá ser da equipe de suporte interna da empresa contratada; e
- b. Permissão de acesso em áreas administrativas, como cadastro de usuários, regras de solicitação, configurações dos grupos de contato.

5.4.5.14 Usuário Solicitante - Servidor da equipe de saúde, responsável pelo paciente e que inicia o atendimento clínico:

- Cadastrar o paciente, procurar por paciente cadastrado;
- Pesquisar prontuário ou mesmo criar um atendimento para um paciente;
- Interagir com requisições feitas pelo Usuário Executante que assumiu o caso e incluir exames ou mesmo imagens médicas no prontuário; e
- Receber pedidos de maiores detalhes de uma solicitação por parte do executante.

5.4.5.15 Usuário Executante - Profissional Médico da Central de Atendimento da CONTRATADA responsável por fornecer a segunda opinião médica com base nas informações e documentos fornecidos pelo solicitante;



- Profissional especialista. Não poderá ser permitido ao Usuário Solicitante encerrar uma solicitação nem mesmo fechar um diagnóstico, apenas alterar seu status através de uma "opinião" baseada em evidências médicas e/ou experiências anteriores;
- Pode anexar documentos às solicitações para embasar seu posicionamento; e
- Pode solicitar maiores informações ao Usuário deste. Solicitante e/ou interação.

5.4.5.16 Usuário Moderador - O perfil deste usuário, de preferência, deve ser profissional da saúde;

- Cuidará do gerenciamento das filas de requisição de Teleconsulta e administrará as agendas dos usuários executantes; e
- Acesso a todos os ambientes solicitantes a fim de manter o bom andamento da gestão do processo.

5.4.5.17 TIPOS DE AMBIENTES - A plataforma deverá possuir dois tipos de ambientes para diferentes ações dos usuários:

5.4.5.18 Ambiente Solicitante: É no ambiente solicitante que os usuários solicitantes têm acesso a abertura dos atendimentos e acompanhamento com a finalidade de proceder a interação médica especializada do (s) usuário (s) executante (s).

- Após a abertura do atendimento que deve ser feito pelo usuário profissional de saúde solicitante, com poderes de cadastro e/ou seleção do paciente já cadastrado no sistema, ou ainda permitir a integração em sistemas legados;
- selecionar o tipo de especialidade ou mesmo assunto que ele precisará de uma opinião médica especialista;
- O usuário deverá ter acesso a diferentes tipos de protocolos/anamneses de acordo com a configuração feita pelo usuário administrador. Após o preenchimento da ficha, ainda pode anexar imagens, exames ou outras informações, com anexo de arquivos;
- Poder discutir CONDUTA CLÍNICA, HIPÓTESE DE DIAGNÓSTICO, INTERAÇÃO E EVOLUÇÃO CLÍNICA com o usuário executante (especialista) através de comandos/botões de rápido acesso;
- O ambiente solicitante também deve permitir a realização de videoconferência, acesso ao sistema PACS (opcional) para envio de imagem de exames médicos como CT, RM, US, etc. no padrão DICOM, devidamente integrado ao sistema;



- Agendamento de horários para contatar com especialistas entre outras funções;
- Através do dashboard de atendimento (que poderá ser customizado de acordo com a necessidade do cliente) o usuário terá uma visão geral dos casos “abertos e não assumidos”, os “assumidos” e os “finalizados”, tendo assim uma visão imediata da situação naquele momento;
- O Usuário Solicitante poderá associar diferentes grupos às pessoas cadastradas na plataforma;
- Alertas de novos atendimentos e novas interações também deverão ser exibidos neste ambiente, permitindo ao usuário saber quando há necessidade de uma interação com o médico especialista;

5.4.5.19 No Ambiente Solicitante também poderá ser agendado, respeitando os horários dos usuários executantes, uma videoconferência com hora marcada. Caso haja a necessidade de uma interação síncrona (em tempo real) no momento, o usuário solicitante também poderá acessar o profissional por este ambiente.

5.4.5.20 Ambiente Executante: Deverá ser no ambiente executante que os casos enviados pelo solicitante são organizados automaticamente e, através das configurações de regras de solicitação feitas pelo usuário administrador, devem seguir o fluxo de atendimento.

- Cada usuário executante deve ter acesso a uma ou mais especialidade(s) e este poderá interagir de acordo com as configurações individuais. Por exemplo, um usuário pode ser responsável pelo atendimento de neurologia e cardiologia (caso seja apto e especialista). Essas especialidades são cadastradas por usuário de forma customizada (Nome, CRM, etc) e individualizada;
- O ambiente deve ter a possibilidade de ser privado. Uma vez selecionado isso, apenas o médico que assumiu o caso, verá o paciente, caso contrário, todos os usuários da mesma especialidade do mesmo ambiente poderão enxergar no sistema os pacientes cadastrados;
- O atendimento no Ambiente Executante deve ser dividido em casos “não assumidos”, “casos assumidos” e “finalizados pelo solicitante” com a possibilidade de filtros por qualquer campo, por status, data de nascimento e data de início e término de pesquisas além de filtro por solicitante que criou o caso;
- Após assumir um caso, o Usuário Executante pode interagir diretamente com o solicitante através de trocas de informações com botões de rápido acesso para: CONDOTA CLÍNICA, HIPÓTESE DE DIAGNÓSTICO, INTERAÇÃO E EVOLUÇÃO CLÍNICA;
- O profissional poderá ainda utilizar a ferramenta para receitar/prescrever ao paciente do



ambiente solicitante, sendo que esta receita/prescrição será encaminhada diretamente por SMS ao paciente, devidamente assinada de forma eletrônica respeitando os parâmetros do Conselho Federal de Medicina;

- O Usuário Solicitante poderá associar diferentes grupos às pessoas cadastradas na plataforma.

21. Ambiente Moderador - Este ambiente terá as usabilidades dos ambientes solicitantes e executantes.

- a. Deve ser neste ambiente que os seus usuários têm acesso a todo o conteúdo da plataforma com a finalidade de organizar e fazer a gestão de todo os processos/atendimentos da telemedicina.

5.4.5.22 REGRAS DE SOLICITAÇÃO: A plataforma deverá ter ferramenta para parametrizar diferentes regras de solicitação entre os diferentes ambientes (solicitantes e executantes).

5.4.5.23 MONITORIZAÇÃO:

- A plataforma deverá ter a capacidade de receber de forma automatizada exames de Mamografia, Eletrocardiograma, Raio-X, Eletroencefalograma e Espirometria; e
- Deverá possibilitar “uploads” de arquivos escaneados de forma automatizada sem que o usuário tenha que selecionar uma pasta, mitigando trocas de arquivos entre pacientes.

5.4.5.24 NOTIFICAÇÕES:

- A plataforma deverá ter um menu de notificações de novos casos não assumidos para os executantes e moderador assim como das interações dos solicitantes; e real.
- Os solicitantes também deverão ter notificações das interações em tempo

5.4.5.25 AGENDAMENTOS

- A plataforma deve ter uma agenda customizada para todos os usuários (solicitantes, executantes e moderadores) e poderá realizar agendamento para usuário, convidados não usuários) ou mesmo pacientes;
- Deve permitir o envio de link com data e horário para que o “convidado” só tenha acesso no dia e horário pré-agendado. Após esse horário, o token da sala de conferência deverá expirar;



- Através de app o(s) agendado(s) poderá(ao) ter acesso à videoconferência somente no horário determinado;
- Os app deverão ser compatíveis com IOS e Android; e
- Nos casos de cancelamento de agendamento ou mesmo modificação de data e/ou hora, o agendado deverá receber notificação por e-mail (no mínimo), de forma automática.

5.4.5.26 DASHBOARD: A criação de dashboards com diversos gráficos gerenciados em tempo real na plataforma devem ser de forma customizada de acordo com a necessidade da contratante.

5.4.5.27 BANCO DE DADOS: O banco de dados deve possuir redundância para proteção a catástrofes:

- O armazenamento das informações pessoais deve seguir os preceitos da LGPD no que tange ao tratamento das informações sensíveis, devendo os dados serem armazenados de modo criptografado; e
- Todas as informações sensíveis e pessoais devem ficar armazenadas em servidores no Brasil.

5.4.5.28 VIDEOCONFERÊNCIA:

- Os usuários poderão utilizar a videoconferência para se comunicar com uma quantidade virtualmente ilimitada de usuários, simultaneamente, sempre respeitando o número de usuários simultâneos estabelecido;
- Também os convidados não usuários poderão participar de quaisquer videoconferências desde que autorizados;
- As licenças de uso podem ser aumentadas ou diminuídas a qualquer momento, permitindo escalabilidade do projeto sem a necessidade de incrementos de hardware (ex: uso de MCU);
- A videoconferência deve seguir o padrão WEB RTC. A qualidade das imagens atinge o HD utilizando banda de internet de 2Mb, podendo fechar a full HD dependendo das configurações das máquinas, câmeras e internet. Não há a necessidade de Internet dedicada; e
- A videoconferência permanece ativa em todos os menus da plataforma, sendo que, quando o usuário mudar de menu, a videoconferência deverá permanecer ativa. Isso facilita o preenchimento de fichas e respostas mesmo com a visualização da videoconferência.

5.4.5.29 A empresa contratada deverá possuir uma central, fornecer um número de acesso, acessível por telefones fixos e celulares, inclusive via “whatsapp”, de forma a permitir que as unidades abram



os chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva.

5.4.5.30. Caberá também à empresa contratada programar, em comum acordo, os atendimentos para manutenções preventivas e corretivas no sistema.

5.4.6 RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e demais recursos necessários para a execução dos serviços, tais como: central de atendimento, infraestrutura com Sistema de Plataforma de Telemedicina, gestão e suporte, licenças de softwares, dentre outros, os quais serão disponibilizados aos municípios aderentes e aos municípios de cada Regional de Saúde aderente, conforme o caso.

5.4.6.1. Realizar os treinamentos necessários aos servidores da contratante, de forma presencial e/ou à distância, conforme convencionado com o contratante, visando qualificar os servidores que irão operar a plataforma de Telemedicina.

5.4.6.2. Prestar todo o suporte, treinamentos e educação continuada aos usuários servidores da contratante, sempre que necessário, durante a vigência do contrato, para melhor qualidade e gestão dos serviços a serem prestados.

5.4.6.3. Apresentar manual técnico da plataforma contratada contendo os protocolos e orientações para o agendamento e realização das teleconsultas médicas, operacionalização do sistema de captura, armazenamento, transmissão e recepção de imagens e laudos médicos pelos servidores da contratante e profissionais da contratada.

5.4.6.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente, sendo todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.4.6.5 A empresa contratada deverá obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para execução das atividades, sem custos adicionais à Contratante.

5.4.6.6 A CONTRATADA deverá:

- a. Fornecer profissionais para a execução das teleconsultas e telediagnósticos, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição deles, na hipótese de impedimento daqueles.
- b. Os profissionais especialistas apresentados deverão possuir título de especialização



comprovada para o exercício da especialidade de cardiologia conforme resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina) e título de especialista expedido pela AMB (Associação Médica Brasileira) ou Instituição autorizada.

5.4.6.7 Gerar, por meio da plataforma tecnológica de telemedicina, relatórios mensais das atividades com indicadores de acompanhamento das teleconsultas solicitadas, daquelas realizadas com sucesso e daquelas que por quaisquer motivos foram malsucedidas, passíveis de auditoria por parte da CONTRATADA, por meio de disponibilização de senha de acesso ao ambiente de administrador e aos relatórios.

5.4.7 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TELEMEDICINA

A CONTRATADA deverá:

5.4.7.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura da emissão de Ordem de Serviços e da orientação da CONTRATANTE em relação à agenda de implantações, disponibilizar as licenças de uso da Plataforma Tecnológica de Telemedicina e serviços de saúde, correspondentes ao item 1, para atendimento da população de cada município aderente, possibilitando no mínimo 15 (quinze) atendimentos simultâneos.

5.4.7.2. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da emissão de Ordem de Serviços e da orientação da CONTRATANTE em relação à agenda de implantações, disponibilizar as licenças de uso da Plataforma Tecnológica de Telemedicina e os serviços de saúde, correspondentes ao item 2, para atendimento da população de cada Regional de Saúde aderente, a partir do município polo de cada Regional de Saúde Aderente, possibilitando no mínimo 15 (quinze) atendimentos simultâneos.

5.4.7.3. Uma vez implantado o item 2 em determinada Regional de Saúde Aderente e implantado o item 1 em determinado município aderente que faça parte da respectiva Regional, os serviços especializados de teleconsultas correspondentes ao item 2, poderão ser acessados a partir do respectivo município aderente.

5.4.7.4 A licença deverá permitir que toda a população, de cada Regional de Saúde e/ou município aderentes, seja atendida, respeitando o limite de simultaneidade e demais especificações estabelecidas, contemplando a criação de usuários de outros órgãos da administração estadual direta ou indireta, e ainda de terceiros, que, de alguma forma, tenham a necessidade de utilizar a Plataforma Tecnológica de Telemedicina para visualização ou para o desenvolvimento de alguma tarefa estabelecida pela CONTRATANTE.

5.4.7.5 A comprovação da implantação em cada Regional de Saúde aderente se dará por meio da declaração assinada de implantação pelo representante legal de cada Regional de Saúde aderente.

5.4.7.6 A comprovação da implantação em cada município aderente se dará por meio da declaração



assinada de implantação pelo representante legal de cada município aderente.

5.4.8 INSTALAÇÃO EM NUVEM

5.4.8.1. Os serviços deverão ser funcionais em qualquer ambiente dos principais fornecedores de infraestrutura e serviços em nuvem disponíveis no mercado, a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

5.4.8.2 A CONTRATADA será responsável pela instalação da Plataforma Tecnológica de Telemedicina no ambiente de nuvem, devendo as equipes trabalhar em conjunto.

5.4.8.3 A CONTRATANTE testará e homologará a Plataforma Tecnológica de Telemedicina em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da instalação da solução.

5.4.8.4 O uso de nuvem se faz necessário para escalabilidade, contingência, segurança (criptografia em trânsito e no armazenamento) e rápida resposta dos algoritmos de Deep Learning necessários ao projeto. Os dados deverão ficar hospedados, obrigatoriamente, em Datacenter no Brasil.

5.4.9 SERVIÇO DE TREINAMENTO

Treinamento em saúde digital e inteligência artificial para as equipes de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, equipe de TI da secretaria de saúde, equipe de média e alta complexidade dos hospitais e equipe técnica da gerência de atenção primária estadual.

5.4.9.1 Temas de treinamento Online assíncrono:

- a. O que é telemedicina;
- b. Como surgiu e qual abrangência atual;
- c. Regulamentação da telemedicina;
- d. Telemonitoramento, teleorientação e teletriagem;
- e. Procedimento da consulta -parte 1 -abordagem;
- f. Procedimento da consulta -parte 2 aplicabilidades;
- g. Procedimento da consulta -parte 3 responsabilidades;
- h. Bioética;
- i. Lgpd lei de proteção de dados;



- j. Teleinterconsulta;
- k. Tele propedêutica;
- l. Sistema digital - training digital em saúde;
- m. Servidores em nuvem e saúde digital;
- n. Inteligência artificial na saúde;
- o. Machine learning, deep learning e big data;
- p. Explicabilidade e fairness em algoritmos;
- q. Ética e inclusão em inteligência artificial;
- r. Liderança em inovação digital: promoção de cultura de uso de dados na tomada de decisões e melhoria de processos;
- s. Visualização de dados, analytics e business intelligence;
- t. **Carga horária mínima:** 3 horas

5.4.10 SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.4.10.1 Os serviços de customização compreenderão a adequação da Plataforma Tecnológica de Telemedicina para atendimento das necessidades dos Clientes da ETIPI-PI, incluindo eventuais modificações, adaptações, melhorias, e integrações a fim de garantir o pleno funcionamento com os sistemas utilizados nos serviços de saúde;

5.4.10.2 No preço da proposta apresentada pela CONTRATADA, já incluir as customizações as quais deverão ser realizadas mediante solicitação prévia dos gestores dos Clientes da ETIPI-PI, devidamente formalizada, através de ordens de serviço (OS).

5.4.10.3 Sistemas que serão integrados: Sistemas Hospitalares Estaduais: MV

5.4.10.4 Sistemas de Gerenciamento de Informações: SIA e SIH

5.4.10.5 Sistemas nas UBSs: eSUS AB e sistemas dos aparelhos de eletrocardiografia

5.5 DA COMUNICAÇÃO ENTRE ETIPI-PI E CONTRATADA

5.5.1. Toda comunicação formal relacionada à prestação de serviços objeto da contratação e obrigações das partes deverá ser realizada somente por e-mail, carta ou ofício.



5.5.2 Sempre que necessário, deverão ser realizadas reuniões para apresentação de plano de trabalho, proposta de solução, documentação técnica, protótipos, dentre outros instrumentos, mediante solicitação de uma das partes, registrando o resultado em Ata assinada pelos presentes.

5.5.3 A Ata poderá ser encaminhada por e-mail aos participantes, os quais poderão registrar sua anuência ou solicitar adequação no texto do documento.

5.5.4. Após aprovação da minuta, a Ata deverá ser assinada pelos participantes.

5.5.5. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, com recursos de áudio- conferência ou videoconferência.

5.6 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.6.1. Entendidos como um acordo formal entre a CONTRATADA e a Contratante para cada serviço, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definem o nível de comprometimento acordado para o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.6.2. As métricas previstas para os NMS foram definidas de forma a servir de insumo para o processo de manutenção da qualidade e aperfeiçoamento do serviço prestado.

5.6.3 Níveis Mínimos de Serviço da disponibilidade da solução:

Indicador nº 01	Indicador da Disponibilidade da solução ofertada
Tópico	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento da solução ofertada para todos os usuários.
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá fornecer à Contratante o nível de serviço igual ou superior ao índice de disponibilidade mínimo de 90,0%, calculado em bases mensais.
Forma de Acompanhamento	Através da verificação do pleno funcionamento e usos da solução no âmbito dos Clientes da ETIPI-PI
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de cálculo	O índice deverá ser calculado utilizando a forma $(ID) = [1(A/ B)] \times 100$, no qual "A" corresponde à soma em minutos de todos os períodos de interrupção de funcionamento e "B" corresponde ao número de minutos do mês (40.320 para meses de 28 dias, 41.760 para meses de 29 dias, 43.200 para meses de 30 dias e 44.640 para meses de 31 dias).
Início de vigência	A partir do recebimento definitivo da instalação da solução com a emissão do termo de aceite.



Faixas de ajuste no pagamento	ID entre 85,0% e 89,9% - desconto de 5% do valor de pagamento mensal do item; ID entre 80,0% e 84,9% - desconto de 10% do valor de pagamento mensal do item; ID entre 65% e 79,9% - desconto de 20% do valor de pagamento mensal do item; ID entre 60,0% e 64,9% - desconto de 50% do valor de pagamento mensal do item; e ID menor que 60% - isenção integral do valor de pagamento mensal do item.
Sanções	Caso a prestação do serviço não atenda o nível de serviço estabelecido para pelo menos 80% da planta de ramais ativados por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) vezes no ano, a Contratante poderá rescindir o contrato, sem ônus posterior à sua parte e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à CONTRATADA.

5.6.4 Tempo de atendimento inicial e conclusão do atendimento para suporte:

Item	Tempo máximo para o início do atendimento	Tempo máximo de conclusão do atendimento	Modo de contagem do tempo
1	60 min	5 horas úteis	Tempo corrido (24 x 7 x 365)
2	120 min	8 horas úteis	Tempo corrido (24 x 7 x 365)
3	180 min	16 horas úteis	Tempo corrido (24 x 7 x 365)
4	240 min	24 horas úteis	Tempo corrido (24 x 7 x 365)
5	24 horas	Negociado e não superior a 90 dias corridos	Tempo corrido (24 x 7 x 365)

5.6.4.1. Compreende horas úteis o intervalo ininterrupto das 8h às 18h, em dias úteis.

5.6.4.2. Após as 18h suspende-se a contagem de tempo e continua a partir das 8h do dia útil subsequente, ou a partir do horário agendado com a Contratante, que deverá ser registrado no chamado.

5.6.4.3. De comum acordo entre as partes, a CONTRATADA poderá realizar atendimento fora do intervalo das 8h às 18h nos dias úteis, ou a qualquer hora nos finais de semana e feriados.

5.6.4.4 A CONTRATADA estará sujeita aos seguintes descontos relativos ao valor mensal do serviço de suporte técnico e manutenção da Solução pelo descumprimento dos tempos de atendimento relacionados aos tipos de chamado acima especificados:

- Para chamados do tipo (T1) (alta criticidade abertos até as 14h): correspondente a 1% (um por



cento) sobre o valor mensal do serviço afetado por cada hora de atraso após o tempo máximo de conclusão do atendimento (T2), contado a partir do primeiro minuto da hora subsequente ao tempo máximo para início do atendimento (T1)

- Para chamados do tipo T2 (alta criticidade abertos após as 14h): correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço afetado por cada hora de atraso após o tempo máximo de conclusão do atendimento (T2), contado a partir do primeiro minuto da hora subsequente ao tempo máximo para início do atendimento (T1);
- Para chamados do tipo T3 (Chamados de média criticidade abertos até as 14h): correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do serviço afetado por cada hora de atraso após o tempo máximo de conclusão do atendimento (T2), contado a partir do primeiro minuto da hora subsequente ao tempo máximo para início do atendimento (T1);
- Para chamados do tipo T4 (Chamados de média criticidade abertos após as 14h): correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do serviço afetado por cada hora de atraso após o tempo máximo de conclusão do atendimento (T2), contado a partir do primeiro minuto da hora subsequente ao tempo máximo para início do atendimento (T1);
- Para chamados do tipo T5 (baixa criticidade): correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do serviço afetado por cada dia de atraso após o tempo máximo de conclusão do atendimento (T2) acertado entre a CONTRATADA e a Contratante para conclusão dos serviços ou do nonagésimo primeiro dia subsequente ao tempo máximo para início do atendimento (T1).

5.6.4.5. Para os fins desta cláusula: os chamados de alta criticidade são aqueles referentes à interrupção dos serviços, que impedem a sua utilização; os chamados de média criticidade são aqueles referentes a limitações de funcionalidades da solução que não impedem a utilização dos serviços; e os chamados de baixa criticidade são todos os demais.

5.6.4.6 O resultado da soma dos descontos por descumprimento dos NMS relativos ao item de serviço de suporte técnico dos demais itens da Solução com chamado aberto será limitado a 30% do valor mensal cobrado pelo item de serviço quando o chamado for relativo a dúvidas operacionais, configurações adicionais ou modificação de itens da Solução.

5.7 CRONOGRAMA /METAS

5.7.1 Etapas de entrega e cronograma de implantação e execução do negócio:

- a. Primeira Etapa - seleção da proponente para autorização de elaboração dos estudos e projetos;



- b. Segunda Etapa - Entrega do material escrito contendo os procedimentos e estratégias para a elaboração do Plano de Negócios, junto com todos estudos e projetos em até 10 (dez) dias corridos. Este material será disponibilizado em formato impresso e em PDF, e poderá ser apresentado para validação por meio de videoconferência, se necessário;
- c. Terceira Etapa - Definição e aprovação da modelagem, modelagem da parceria e verificada a oportunidade de negócios, poderá ser dispensada a licitação, nos termos do art. 28, §4º da Lei Federal Nº 13.303/2016, estando a ETIPI-PI autorizada a firmar parceria estratégica por oportunidade de negócios;
- d. Quarta Etapa - Obras civis de infraestrutura em até 01 (um) mês após a formalização da parceria e respectiva emissão de Ordem de Serviços Específica para cada ponto de atendimento;
- e. Instalação de máquinas e equipamentos em até 01 (um) mês, após a formalização da parceria e respectiva emissão de Ordem de Serviços Específica para cada ponto de atendimento;
- f. Teste Operacionais em até 01 (um) mês após todas as instalações concluídas para cada ordem de serviço emitida.

5.8 EXECUÇÃO/PRAZOS:

5.8.1. O objeto deverá ser executado em sua integralidade no prazo de 10 (dez) meses para a implantação e pleno funcionamento do negócio.

5.8.2 O Cronograma de execução detalhado deverá ser apresentado juntamente com a carta de intenção e proposta, seguindo os limites temporais definidos no item acima.

5.9 FORMATO DE APLICAÇÃO

5.9.1 A empresa a ser selecionada irá apresentar estudos com indicação de modelagem para parceria estratégica por oportunidade de negócio, entre eles está a de participar na formação de uma SPE-Sociedade Para Fins Específicos com a ETIPI-PI, conforme proposto principalmente, atendendo a todos os requisitos legais e condições procedimentais prevista na Lei, no Estatuto, Regulamentos Internos e demais normas aplicáveis a espécie.

6 . DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 O Critério de seleção será mediante a comprovação das condições elegibilidade prévia de habilitação de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal, estando apta para a parceria, pela sua expertise e superioridade de mercado pelo modelo de negócio compatível a finalidade e interesse da ETIPI-PI, considerando as condições definidas no referido edital e no



presente projeto, com base na Lei 13.303/16 e no RILCC da ETIPI-PI.

6.1.1 Aferidos com à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços de Telessaúde Digital bem como a indicação da qualificação do(s) membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, se dará da seguinte forma:

6.1.2 A documentação relativa à habilitação jurídica, constituirá na apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- e. É obrigatório o registro das empresas intermediadoras de serviços médicos, assim consideradas as pessoas jurídicas que contratam, de forma direta ou indireta, profissionais da área médica para o exercício da telemedicina, bem como o registro de um diretor técnico médico dessas empresas, no Conselho Regional de Medicina dos Estados em que estão sediadas, incidindo os infratores no disposto no inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

1. Em qualquer uma das hipóteses descritas no item 6.1.2. deverá ser apresentado:

- a. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b. Declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e



c. Informando se a pessoa ou se seus dirigentes se encontram incursos em alguma situação de vedação para contratar com a ETIPI-PI prevista no seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

6.1.2.2. Demais documentos para habilitação:

- a. prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- g. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial e com termo de abertura e encerramento.

6.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da ETIPI-PI, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

6.1.4. Havendo dúvidas ou divergências sobre os documentos apresentados a ETIPI-PI poderá realizar diligência para a averiguação ou complementação, não podendo aceitar documentos que deverão ser apresentados na data prevista para recebimento.

6.1.5. Na ausência de qualquer dos documentos acima item 6. não será analisada a proposta sendo a interessada desclassificada.

6.1.6. Ao destinatário da autorização é permitida a contratação de pessoas físicas e jurídicas para elaboração dos estudos, permanecendo, no entanto, responsável perante a ETIPI-PI pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos



estudos apresentados, não incorrendo a ETIPI-PI em qualquer responsabilidade do recurso humano contratado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá devendo conter as seguintes informações:

7.1.1 Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado e sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas ou solicitação de esclarecimentos, com:

- a. nome completo, razão social,
- b. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- c. cargo, profissão ou ramo de atividade, do representante legal da empresa;
- d. Indicação do responsável técnico pelos estudos e projetos;
- e. endereço. e
- f. endereço eletrônico.

7.1.1.1 Demonstração de experiência na realização de estudos similares aos solicitados, mediante a juntada de documentos que comprovem a qualificação técnica de profissionais vinculados ao interessado.

7.1.1.2 Detalhamento das atividades, indicando todos as entregas, que pretende realizar, considerado o escopo na manifestação originária e demais anexos do presente projeto básico, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, não ultrapassando aos prazos limites fixados.

7.1.1.3 Declaração mediante a qual transfira à ETIPI-PI os direitos relativos aos estudos selecionados.

7.2. Recebidas as propostas, a Diretoria Administrativa e Financeira da ETIPI-PI deverá analisá-las, produzirá relatório sobre sua conformidade e aceitação a ser apreciado pelo Conselho de administração da ETIPI-PI analisando como critérios de qualificação dos interessados:

7.2.0.1 O domínio das técnicas pertinentes ao objeto a ser executado em conjunto;



7.2.0.2 A capacidade financeira e de investimento dos interessados;

7.2.0.3 O Know-How dos interessados em relação ao mercado consumidor;

7.2.0.4 A geração de empregos diretos, assim como possibilidade de qualificação da mão de obra local;

7.2.0.5 A estrutura a ser disponibilizada para execução do objeto;

7.2.0.6 A viabilidade e vantagens das localidades a serem executados o objeto;

7.2.0.7 O retorno financeiro mais benéfico;

7.2.0.8 A produtividade;

7.2.0.9 A capacidade de Replicação da Solução para eventuais novos Clientes.

7.2.1. Analisadas as propostas, a Diretoria Administrativa e Financeira da ETIPI-PI elaborará nota técnica à Comissão de Chamamento Público, sobre a conformidade e classificação.

7.2.2. Será desclassificada as propostas que deixarem de comprovar o atendimento aos requisitos constantes nos itens 6 e 7 do presente instrumento.

8. ESFORÇO DAS PARTES

8.1 Todos os recursos de mão de obra, equipamentos utilizados e demais despesas diretas e indiretas para a elaboração dos estudos, indicação da modelagem e projetos executivos, incluindo licenças e autorizações nos órgãos competente será exclusivamente da proponente;

8.2. Conforme previsto na proposta de Saude Digital, aprovada pelo conselho de administração da ETIPI-PI, não haverá a necessidade imediata de um aporte de capital, já que o fornecimento de solução e serviços, está na especialização da ETIPI que em a união e os conhecimentos do funcionamento da rede de saúde estadual fará uma enorme diferença competitiva nas áreas de saúde digital e telemedicina

8.3. As parcelas de repasse financeiro da parceria, serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado pela ETIPI-PI, exceto nas hipóteses a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



- a. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela ETIPI-PI;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou o
- c. Inadimplemento da empresa sócia com relação a cláusulas societária;
- d. quando o conveniente/patrocinado/parceiro/sócia, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ETIPI-PI ou por integrantes do seu sistema de controle interno ou comitê fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PROPONENTE

- 9.1. Executar os serviços na forma e termos reportados neste nesse projeto básico e plano de negócio, conforme suas especificações e proposta;
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste projeto, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;
- 9.4. Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 9.5. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com esta consensualizados;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos estudos cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.7 Designar, por escrito, gestor(es) e Prepostos com qualificação na área de Telessaúde, o(s) qual(is) tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ETIPI-PI ou terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo da ETIPI-PI, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à



fiscalização em seu acompanhamento;

9.9. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da ETIPI-PI, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

9.10. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela ETIPI-PI com relação à execução dos serviços contratados;

9.11. Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto;

9.12. Zelar pela fiel parceria, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.13. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.14. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a ETIPI-PI;

9.15. Manter, durante toda a execução da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.16. Dar ciência imediata e por escrito a ETIPI-PI de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.17. Prestar a ETIPI-PI os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

9.18. Responder pelos encargos comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.19. Reexecutar e arcar com os custos dos serviços/projetos estudos sempre que solicitado pela ETIPI-PI, mediante aprovação e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.20. Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

9.21. Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;



9.22. Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

9.23. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

9.24. Executar diretamente o objeto deste Projeto Básico, sem transferência de responsabilidades.

9.25. Atualizar e demonstrar todos os custos, receitas, despesas, balancetes auditados etc que demonstre todos os aspectos de negócio e financeiro referente à parceria e execução do Objeto sempre que solicitado pela ETIPI-PI no prazo máximo de 30 dias da requisição;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ETIPI-PI

10.1. Selecionar a melhor proposta com base nos critérios objetivos definidos no presente projeto básico, na lei nos regulamentos da ETIPI-PI e na legislação aplicável a espécie.

10.2. Aprovar e autorizar a elaboração dos estudos, a melhor proposta selecionada com base nos critérios objetivos definidos no presente projeto básico, na lei nos regulamentos da ETIPI-PI e na legislação aplicável a espécie;

10.3. Acompanhar os trabalhos e notificar, por escrito, à PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

10.4. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização do objeto;

10.5 Exigir da PARCEIRA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo desembolso de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

10.6. Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela PARCEIRA;

11. DA GESTÃO E SUPERVISÃO

11.1 A ETIPI-PI por seu Diretor Presidente, designa como Gestor e supervisão do Objeto a Diretoria



Administrativa e Financeira da ETIPI-PI, a quem delega a indicação do grupo de trabalho para a análise e avaliação técnica da proposta e demais atos decorrentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A PARCEIRA/PROPONENTE, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016.

13. DA AUTORIZAÇÃO E DA SUA EXTINÇÃO

13.1 A autorização para a elaboração de estudos intransferível, e:

13.2. Não gerará qualquer benefício em eventual licitação do empreendimento.

13.3. Não obrigará a ETIPI-PI a realizar a contratação da parceria modelada.

13.4. Não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da ETIPI-PI perante terceiros por atos praticados pelo destinatário da autorização.

13.5 A autorização será extinta nas hipóteses de:

a. Cassação, em caso de descumprimento de seus termos.

b. Revogação, em caso de:

b.1) perda de interesse da ETIPI-PI na parceria estudada. E

b.2) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao Presidente da ETIPI-PI.

c) Anulação, em caso de vício no procedimento instituído por este procedimento ou por infração legal. Ou

d) Ato que a torne sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.



13.5.1 Na hipótese de descumprimento a que alude o item 13.5 letra “a”:

- a. O destinatário da autorização será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização.
- b. Não atendida a notificação a que alude da letra “a”, a autorização será cassada.

13.5.2 A pessoa autorizada será comunicada, pelo Presidente da ETIPI-PI, da extinção a que alude o item 13.5.

13.5.3 O destinatário da autorização, responsabilizar-se-á civil e administrativamente pela veracidade e qualidade dos estudos apresentados, devendo ressarcir a ETIPI-PI pelos danos que esta venha a sofrer em virtude de sua utilização.

14. DA MODELAGEM

14.1. Após a seleção da proposta e autorização dos estudos a proponente apresentará os estudos e projetos indicando a modelagem o qual será avaliada pela Diretoria Administrativa e Financeira da ETIPI-PI;

14.2 A Diretoria Administrativa e Financeira da ETIPI-PI poderá realizar reuniões, diligências e estudos técnicos com o destinatário da autorização, bem como com quaisquer interessados na modelagem, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados à modelagem.

14.3. Recebidos e avaliados os estudos, a Diretoria Administrativa e Financeira da ETIPI-PI emitirá nota técnica a respeito dos principais aspectos envolvidos, incluindo sugestão de modelagem final, e a submeterá ao Presidente da ETIPI-PI para análise e aprovação.

14.4 A nota técnica a que alude o item 14.3 analisará, no mínimo, os seguintes aspectos dos estudos:

14.4.1. Observância de diretrizes e premissas definidas no projeto básico no edital de chamamento público e anexos;

14.4.2 Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização.

14.4.3 Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia



aplicada ao setor.

14.4.4. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes.

14.4.5 Impacto socioeconômico da proposta para a parceria sugerida, se aplicável.

14.4.6 A Diretoria Administrativa e Financeira da ETIPI-PI poderá solicitar, aos autores dos estudos, complementação ou correções, que deverão estar expressamente identificadas na notificação que concederão respectivo prazo.

14.4.7. Não atendida a notificação do item 14.4.6, será cassada a autorização.

14.4.8 O Presidente deliberará a respeito da aprovação ou rejeição da modelagem no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da nota técnica.

14.4.9. Aprovada a modelagem da parceria, com base na nota técnica da Diretoria Administrativa e Financeira da ETIPI-PI, o Presidente da ETIPI-PI deliberará acerca do aproveitamento dos estudos apresentados, que poderão ser, integralmente aproveitados ou parcialmente aproveitados, quando não rejeitados.

14.4.10. Na hipótese de o Presidente da ETIPI-PI deliberar pela não aprovação da modelagem da parceria, todos os estudos que serviram de base à estruturação da modelagem final serão anexados juntamente com a ata da reunião que formalizar a decisão, notificando-se os interessados.

14.4.11. Após análise pela Presidência da ETIPI-PI, o Conselho de Administração deverá ser consultado para deliberação acerca da aprovação ou rejeição da modelagem escolhida e do parceiro selecionado.

14.4.12 O Presidente da ETIPI-PI poderá, no âmbito das respectivas atribuições, estabelecer a necessidade de alteração, aprofundamento ou detalhamento dos estudos que embasaram a modelagem, cabendo à Diretoria Administrativa e Financeira da ETIPI-PI proceder às atividades especificadas pelo respectivo colegiado, incluída a comunicação com os autores dos estudos.

14.4.13. Nenhum estudo selecionado, incluída a modelagem final apresentada ao Presidente da ETIPI-PI, vincula a ETIPI-PI, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos pronunciar-se sobre sua legalidade, consistência e suficiência.

15. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



15.1. Após a aprovação da modelagem da parceria e verificada a oportunidade de negócios, poderá ser dispensada a licitação, nos termos do art. 28, §4º da Lei Federal Nº 13.303/2016, estando a ETIPI-PI autorizada a firmar parceria estratégica por oportunidade de negócios.

15.2 A escolha do parceiro deverá ser justificada, sendo comprovado pelo Presidente da ETIPI-PI que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado.

15.3. A ETIPI-PI poderá também adotar procedimento licitatório diverso da parceria por oportunidade de negócios para a contratação da solução técnica, a depender da conveniência e oportunidade.

15.4 O procedimento para a contratação da parceria correrá em autos apartados do Procedimento de Manifestação de Interesse.

15.5 O autor ou financiador do projeto aprovado no Procedimento de Manifestação de Interesse poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

15.6 O Setor Jurídico da ETIPI-PI deverá ser consultada acerca da legalidade do procedimento como ato de controle final o que ao final será homologado.

16. DA FONTE DE RECURSOS

16.1. Não haverá aporte inicial de recursos financeiros por parte da ETIPI-PI.

17. DAS VEDAÇÕES E PRATICAS DE RESCISÕES

17.1. As vedações para a participação e firmar parceria com a ETIPI-PI são as previstas no art. 220 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI-PI assim como para sua rescisão.

18. DA CONFIDENCIALIDADE



18.1 As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços (“Pessoas Autorizadas”) reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações para o objeto do presente projeto, tratarão como confidenciais todas as informações que tiverem acesso em função do objeto (“Informações Confidenciais”), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados aos serviços, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da Parte que revelou a informação ou nos termos autorizados pelo Contrato.

19. DO DIRETO DE PROPRIEDADES

19.1 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da ETIPI-PI.

20. DO FORO

20.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As declarações e/ou documentos necessários à comprovação dos requisitos técnicos de itens de contratação, referentes à execução de serviços (qualificação técnica dos responsáveis pela execução do serviço, dentre outros), deverão ser apresentadas no momento da apresentação da proposta na data a ser fixada no edital.

21.2 O presente projeto, bem como a proposta da PARCEIRA farão parte integrante da Parceria, independentemente da transcrição.

23.3. Fica assegurado à ETIPI-PI, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do



chamamento público e do contrato de parceria, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse projeto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ETIPI-PI.

Teresina (PI), outubro de 2023.

Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha

Diretor Administrativo e Financeiro

Ellen Gera de Brito Moura

Presidente

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. DAS PARTES

1.1 A Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí - ETIPI, sede administrativa com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, Avenida Pedro Freitas, 1900 - Centro Administrativo , Bairro: São Pedro, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64018-900 , inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Ellen Gera de Brito Moura, brasileiro, casado,



profissão: Analista de gestão de tecnologia da informação, inscrito no CPFº 913.xxx.xxx-25 e RG nº 17xxx70 SSP/PI, residente e domiciliado no município de Teresina, doravante denominada simplesmente ETIPI;

1.2 A (nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), neste ato representado por seu (qualificação do (s) signatário (s));

Doravante denominadas, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes".

2. DEFINIÇÕES

2.1. As PARTES têm interesse em firmar Contrato de Parceria Estratégica, sendo que para elaboração de tal Parceria, faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e comerciais de caráter confidencial pelas PARTES e empresas por elas controladas, razão pela qual resolvem as PARTES celebrar o presente Acordo, que se regerá da forma seguinte.

2.2. As PARTES concordam expressamente que, para os efeitos do presente acordo, serão aplicados os seguintes termos e definições:

2.2.1-**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: serão consideradas todas as informações necessárias para o aperfeiçoamento da Parceria a serem celebrados entre as PARTES, sejam de natureza técnica, comercial, administrativa, jurídica, operacional, ou qualquer outra, patenteadas ou não, disponibilizadas formal ou informalmente, por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2.2.2-Não serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, para os fins deste acordo, as informações que, à época de sua disponibilização, já se encontrem publicamente conhecidas, ou que já tenham sido desenvolvidas por, ou já sejam de domínio da outra PARTE, sem que o presente acordo tenha sido violado e sem a utilização de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.2.3- **REVELADORA**: qualquer uma das PARTES que disponibilizar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à outra PARTE, nos termos do presente acordo.

2.2.4-**RECEPTORA**: qualquer uma das PARTES que receber **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** da



outra PARTE, nos termos do presente acordo.

2.2.5- COLIGADAS: qualquer empresa controladora, controlada ou relacionada com qualquer das PARTES, que tenha acesso direto ou indireto às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS na execução de um Acordo Comercial/Operacional.

2.2.6- AGENTES e REPRESENTANTES: qualquer pessoa física ou jurídica relacionada às PARTES, sejam elas representantes, procuradores, sócios, acionistas, quotistas, empregados contratados ou subcontratados, assim como terceiros eventualmente consultados, que tenham ou venham a ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a execução dos acordos de Parceria Estratégica.

2.2.7- Acordos nessa natureza: são considerados todos e quaisquer acordos comerciais, de parceria ou operacionais que foram ou serão celebrados entre as PARTES, que dependerá da utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2.2.8. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas não serão reproduzidas de qualquer forma, exceto se necessário para a execução deste acordo ou de outros acordos;

2.2.9. As PARTES poderão, em comum acordo, por escrito, autorizar a divulgação de informações anteriormente classificadas como confidenciais.

3.OBJETO

3.1. O objeto do presente acordo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, disponibilizadas, reveladas, transmitidas ou divulgadas por uma PARTE à outra, em razão do contrato de Parceria Estratégica, especialmente as informações referentes aos acordos decorrentes do processo Sei nº 00117.001329/2023-85

4. EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A RECEPTORA obriga-se, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das INFORMAÇÕES



CONFIDENCIAIS às necessidades decorrentes da Presente Contrato de Parceria Estratégica eventualmente celebrados entre as PARTES.

4.2 A RECEPTORA obriga-se ainda a:

4.2.1-Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à negociação e implemento dos acordos de Parceria Estratégica, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;

4.2.2-Envidar os melhores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus AGENTES e REPRESENTANTES, por qualquer meio admitido pelo direito, arcando com todos os custos necessários para impedir tal divulgação ou utilização indevida, inclusive com eventuais custas e despesas processuais;

4.2.3-Comunicar previamente à REVELADORA, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente.

4.2.4 . As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS confiadas à RECEPTORA somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da REVELADORA, por força de lei ou em caso de determinação judicial ou mediante decisão emanada por órgão regulador, hipótese em que a RECEPTORA deverá informar a REVELADORA de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

4.3. A RECEPTORA responderá pelo cumprimento das obrigações mencionadas neste item 4. e também por parte de suas COLIGADAS, AGENTES e REPRESENTANTES.

5. EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As obrigações contidas no presente acordo não se aplicam, mediante prova da RECEPTORA da



situação fática, às seguintes informações:

5.1.1. Que se encontrem disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da RECEPTORA;

5.1.2. Não tratadas como confidenciais pela REVELADORA;

5.1.3. Por exigência legal, judicial ou de agências reguladoras, a RECEPTORA seja compelida a revelar, obrigando-se as Partes neste caso, a comunicarem a Parte proprietária da informação, previamente e na primeira oportunidade, quanto à obrigação de revelar tais informações.

6. GUARDA DAS INFORMAÇÕES

6.1 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo terão validade nos termos da Cláusula 8, devendo a RECEPTORA:

6.1.1. Usar tais informações apenas com o propósito de executar os Acordo de Parceria Estratégica celebrado entre as partes;

6.1.2. Manter o sigilo relativo às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

6.1.3 Proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

6.1.4 A RECEPTORA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à REVELADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade, exceto os casos de caso fortuito e força maior previstos em lei.

6.1.5 A RECEPTORA fica desde já proibida de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse acordo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu



trabalho, considerando que todas sejam INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

6.1.6 A RECEPTORA deverá devolver todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela REVELADORA para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Acordo.

6.1.7 A RECEPTORA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da REVELADORA, quando não mais for necessária a manutenção dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste acordo.

6.2 - As PARTES se obrigam a tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente em ambos, relativos à Segurança da Informação, devendo a parte detentora repassar a outra os instrumentos normativos.

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. As PARTES concordam que o não exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos assegurados neste acordo não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

7.2 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente acordo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

7.3. Este acordo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a outra Parte, nem tampouco como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

7.4 O fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela REVELADORA ou por uma de suas afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações,



que permanecem como propriedade da REVELADORA ou de suas afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

7.5 O fornecimento de todas ou de parte das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à RECEPTORA, permanecendo a REVELADORA como legal proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

7.6. As disposições do presente acordo não implicam em qualquer licença às partes de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da REVELADORA.

7.7. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste acordo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

7.8 O presente acordo somente poderá ser alterado mediante aditamento por escrito celebrado entre as PARTES.

7.9 Alterações do número, natureza e quantidade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Acordo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer das situações ora tipificadas.

7.10 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento, em razão da implementação do Contrato de Parceria Estratégica, de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão automaticamente incorporados e passarão a fazer parte integrante do presente acordo para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS inicialmente disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a celebração de aditamento prevista no item 7.8, acima.

7.11. Cada parte deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos na presente negociação. Caso não venha a se firmar um contrato entre as Partes, isso não resultará à nenhuma outra parte a obrigação de arcar com nenhuma despesa ou custo de outra parte, relacionados à presente negociação.



8. VIGÊNCIA

8.1. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente acordo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas do presente acordo, vigorarão durante o período de relação contratual entre as Partes iniciado a partir da data de assinatura deste acordo, até 05 anos após o término efetivo dos acordos de Parceria Estratégica

8.2. As disposições deste acordo serão retroativas em relação a quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tenham sido anteriormente divulgadas entre as PARTES, nas discussões e pertinentes ao Contrato de Parceria Estratégica.

8.3 Este acordo será automaticamente renovado enquanto existirem contratos/convênios firmados entre as partes.

9. PENALIDADES

9.1 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste acordo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste acordo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo ou em outra forma determinada por lei.

10. FORO

10.1 O foro para solução de quaisquer discussões derivadas deste acordo é o da Comarca da Capital do Estado de Piauí, Teresina, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Teresina, 29 de novembro de 2023

Pela ETIPI

Diretor Presidente da ETIPI

Pela Parceira:

Representante Legal

Testemunhas:

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI Sei nº 00117.001329/2023-85
Edital de Chamamento Público Nº 002/2023

À Diretoria Administrativa e Financeira,

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº....., vem por meio desta, manifestar interesse em participar de Chamamento Público nº que tem como objeto o, apresentando como representante da empresa no presente chamamento público, conforme documento anexo (procuração/ato de constituição).



Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da empresa.

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), cadastrado no CPF/MF sob o nº, participante do Chamamento Público nº _____ da ETIPI, DECLARA, para fins de direito, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

***em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;



A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE ao Chamamento Público nº 002/2023 instaurado na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI, DECLARA, para fins de direito, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente edital.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , na qualidade de Proponente ao Chamamento Público nº instaurada na EMPRESA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI , DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO



INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS.

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE ao Chamamento Público nº 002/2023 instaurada na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - ETIPI , DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da ETIPI e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 25937, datada de 30 de novembro de 2023.)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

EDITAL Nº RESULTADO EDITAL 5 LPG

Processo nº 00022.002891/2023-85

